



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelixavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº:

EDITAL DE LICITAÇÃO (RETIFICADO)

Modalidade: CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

Tipo: Menor Preço Global

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo fax:

_____.

Telefone de contato: _____

Local, ____/____/2022.

Assinatura representante legal
Doc./CNPJ

A V I S O

RECOMENDAMOS AS LICITANTES A LEITURA ATENTA DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NOTADAMENTE QUANTO AO CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL, OBJETIVANDO UMA PERFEITA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME. INFORMAÇÕES: (32) 3357-1235.

OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO FAX: (32) 3357-1235, OU PELO E-MAIL: licitacao@coronelixavierchaves.mg.gov.br, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE CORONEL XAVIER CHAVES NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU QUE PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NELE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2022

<u>PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 25/2022</u>	<u>Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL.</u>
<u>CONCORRÊNCIA Nº: 01/2022</u>	<u>Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO</u>
<u>Abertura: 28/04/2022</u>	<u>GLOBAL</u>
<u>Horário de abertura: 08h00min</u>	<u>Local: Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves</u>

A Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves torna público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Coronel Xavier Chaves, por meio da Comissão Permanente de Licitações, instituída pela Portaria nº 3.298 de 03 de janeiro de 2022, modificada pela Portaria nº 3.322 de 16 de fevereiro de 2022, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais legislações pertinentes a matéria, e ainda conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório:

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.1. Até às **08h00min, do dia 28 de abril de 2022**, no endereço Rua Padre Reis, nº. 84, Centro, Coronel Xavier Chaves para a entrega dos Envelopes nº 01, com os Documentos de Habilitação, e nº 02, com a Proposta de Preço, além das declarações complementares.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Às **08h00min, do dia 28 de abril de 2022**, na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, localizada no endereço Rua Padre Reis nº 84, Centro, Coronel Xavier Chaves, terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 –
TEL/FAX: (32) 3357-1235.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ENVELOPE Nº 1

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES-MG

AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2022

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE/CNPJ/ENDEREÇO)

ENVELOPE Nº 2

PROPOSTA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES-MG

AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2022

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE/CNPJ/ENDEREÇO)

2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correios ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do momento marcado para a abertura da sessão pública. A Prefeitura não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local que não seja o de recebimento de correspondência, e que, por isso, não cheguem à data e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório.

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no

**RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 –
TEL/FAX: (32) 3357-1235.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4. OBJETO

4.1. Constitui objeto da presente licitação a escolha de proposta mais vantajosa para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA DE LIGAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CORONEL XAVIER CHAVES E RESENDE COSTA”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no projeto básico presente neste edital e seus anexos.

4.1.1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Projeto Básico e Anexos;

Anexo II – Modelo de proposta de preço;

Anexo III – Minuta de Contrato;

Anexo IV – Modelo de credenciamento para a visita ao local da obra;

Anexo V – Modelo de Declaração de Fato Impeditivo;

Anexo VI – Modelo de Declaração quanto ao emprego de menor, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo VII – Modelo de Termo de Renúncia;

Anexo VIII – Projetos e Planilhas em **arquivos que poderão ser baixados através dos links constantes desse anexo.**

4.2. A licitação será realizada em grupo único, correspondente objeto de contratação e aos itens previstos na tabela orçamentária, constante no Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem.

4.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 –
TEL/FAX: (32) 3357-1235.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

4.4. A contratação será realizada mediante regime de execução indireta por empreitada por preço global.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação e do respectivo contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal nas seguintes dotações orçamentárias:

UNID ORÇAMENTARIA	02.010.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE
SUBFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIARIO
PROGRAMA	2602	ESTRADAS VICINAIS
PROJ/ATIVIDADE	1.244	CONST PAVIM ESTR CXC/ROD ACESS R. COSTA
CONTA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE	100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	709	

UNID ORÇAMENTARIA	02.010.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE
SUBFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIARIO
PROGRAMA	2602	ESTRADAS VICINAIS
PROJ/ATIVIDADE	1.244	CONST PAVIM ESTR CXC/ROD ACESS R. COSTA
CONTA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE	200	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	709	

UNID ORÇAMENTARIA	02.010.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE
SUBFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIARIO
PROGRAMA	2602	ESTRADAS VICINAIS
PROJ/ATIVIDADE	1.244	CONST PAVIM ESTR CXC/ROD ACESS R. COSTA
CONTA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE	108	COMPENSACAO FINAN DE REC MINERAIS (CFEM)
FICHA	709	

UNID ORÇAMENTARIA	02.010.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE
SUBFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIARIO
PROGRAMA	2602	ESTRADAS VICINAIS
PROJ/ATIVIDADE	1.244	CONST PAVIM ESTR CXC/ROD ACESS R. COSTA
CONTA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE	208	COMPENSACAO FINAN DE REC MINERAIS (CFEM)
FICHA	709	

UNID ORÇAMENTARIA	02.010.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE

**RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 –
TEL/FAX: (32) 3357-1235.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

SUBFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIARIO
PROGRAMA	2602	ESTRADAS VICINAIS
PROJ/ATIVIDADE	1.244	CONST PAVIM ESTR CXC/ROD ACESS R. COSTA
CONTA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE	168	TRANSF. ESPECIAL ACORDO JUDICIAL BRUMADINHO
FICHA	709	

UNID ORÇAMENTARIA	02.010.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE
SUBFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIARIO
PROGRAMA	2602	ESTRADAS VICINAIS
PROJ/ATIVIDADE	1.244	CONST PAVIM ESTR CXC/ROD ACESS R. COSTA
CONTA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE	268	TRANSF. ESPECIAL ACORDO JUDICIAL BRUMADINHO
FICHA	709	

UNID ORÇAMENTARIA	02.010.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE
SUBFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIARIO
PROGRAMA	2602	ESTRADAS VICINAIS
PROJ/ATIVIDADE	1.244	CONST PAVIM ESTR CXC/ROD ACESS R. COSTA
CONTA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE	164	TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIÃO
FICHA	709	

UNID ORÇAMENTARIA	02.010.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE
SUBFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIARIO
PROGRAMA	2602	ESTRADAS VICINAIS
PROJ/ATIVIDADE	1.244	CONST PAVIM ESTR CXC/ROD ACESS R. COSTA
CONTA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE	264	TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIÃO
FICHA	709	

UNID ORÇAMENTARIA	02.010.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE
SUBFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIARIO
PROGRAMA	2602	ESTRADAS VICINAIS
PROJ/ATIVIDADE	1.244	CONST PAVIM ESTR CXC/ROD ACESS R. COSTA
CONTA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE	186	TRANSFERENCIA UNIÃO ROYALTIES PETRÓLEO/GÁS NATURAL
FICHA	709	

UNID ORÇAMENTARIA	02.010.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE
SUBFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIARIO

**RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 –
TEL/FAX: (32) 3357-1235.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

PROGRAMA	2602	ESTRADAS VICINAIS
PROJ/ATIVIDADE	1.244	CONST PAVIM ESTR CXC/ROD ACESS R. COSTA
CONTA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE	286	TRANSFERENCIA UNIAO ROYALTIES PETRÓLEO/GÁS NATURAL
FICHA	709	

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação todos e quaisquer estabelecimentos especializados no ramo do objeto licitado, devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves (Certificado de Registro Cadastral – CRC) e que atendam as condições exigidas para cadastramento, observadas a necessária qualificação.

6.1.2 O Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves deverá ser solicitado no setor de Licitações, **POR MEIO DE AGENDAMENTO**, de 8h00min às 12h00min e de 13h00min às 16hmin, de posse dos documentos citados nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4 (8.4.1 a 8.4.3) deste edital até dia **25 (vinte e cinco) de abril de 2022**.

6.2. Garantia da Proposta

6.2.1 Para participar desta licitação, o licitante deverá prestar garantia da proposta nos termos do art. 31, inciso III, da Lei 8.666/93, com prazo de validade de no mínimo 90 dias, no valor de 1% (um por cento) do valor global estimado do objeto da contratação **R\$ 43.318,21 (quarenta e três mil trezentos e dezoito reais e vinte e um centavos)**, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, quais sejam:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- seguro-garantia;
- fiança bancária;

6.2.3 O recolhimento em caso de depósito bancário far-se-á na **Conta nº 86724-1, Agência nº 0162-7, Banco 001 – Banco do Brasil**.

6.2.4 O prazo mínimo de validade da garantia da proposta será de 90 (noventa) dias contados da data de entrega da proposta;

6.2.5 O comprovante de garantia da proposta deverá ser anexado à documentação de habilitação;

6.2.6 A licitante deverá, como condição para participação, apresentar no Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO, o comprovante de prestação da garantia prevista neste item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

6.2.7 A caução prestada para participação da licitação, como qualificação econômico-financeira (artigo 31 da Lei n. 8.666/93) não se confunde com a caução exigida do licitante vencedor no ato da assinatura do contrato, como garantia de sua execução.

6.2.4 A garantia apresentada no envelope de habilitação será validade pela Comissão de Licitação, que providenciará o seu recolhimento junto ao setor de tesouraria;

6.2.6. A garantia das licitantes consideradas inabilitadas será restituída mediante solicitação, feita por escrito, endereçada à Comissão Permanente de Licitações, junto com a via original do recibo do recolhimento, após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos e ações judiciais eventualmente interpostos.

6.2.7. A garantia das licitantes consideradas inabilitadas será restituída mediante solicitação, feita por escrito, endereçada à Comissão Permanente de Licitações, junto com a via original do recibo do recolhimento, após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos e ações judiciais eventualmente interpostos.

6.2.8. As licitantes consideradas habilitadas, mas que tenham sido excluídas das fases subsequentes do certame em razão de desistência, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações, bem como as licitantes desclassificadas deverão solicitar a restituição desta garantia/caução após o decurso do prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos e ações judiciais eventualmente interpostos.

6.2.9 A garantia de proposta das licitantes será liberada após expirado o seu prazo de validade ou nos seguintes casos, decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis:

- a) decisão definitiva de inabilitação da licitante;
- b) decisão definitiva de desclassificação da licitante;
- c) homologação da proposta vencedora;

6.2.9. Perderá direito à restituição da caução a licitante vencedora que se recusar a assinar o contrato dentro do prazo para o qual for convocada ou que não oferecer a garantia contratual exigida quando da assinatura do contrato dentro do prazo previsto por este edital, quando haverá a retenção pelo Poder Público para cobrir as sanções aplicáveis nos termos deste edital;

6.2.10. Da empresa vencedora, será exigida caução de garantia de contrato nos termos do item 13 deste edital.

6.3. Não poderão participar desta licitação:

- 6.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 6.3.2. que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;
- 6.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

6.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

7. DOS ADIAMENTOS

7.1. Todos e quaisquer adiamentos ocorridos durante o processo licitatório serão consignados em ata, designando-se nova data e horário para continuidade da audiência, os quais serão publicados no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal (Mural), Site Oficial do Município, AMM (Diário Oficial dos Municípios Mineiros), Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOE), Diário Oficial da União (DOU), não se obrigando a Comissão a dar ciência pessoal aos Licitantes ausentes às reuniões, desde que não haja disposição em contrário expressa em Lei.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1. Os interessados em participar da licitação deverão apresentar, todos os documentos abaixo relacionados com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope nº 1 “Documentação de Habilitação”.

8.1.1. Os itens 8.2, 8.3 e 8.4 (8.4.1, 8.4.2, 8.4.3) poderão ser substituídos pelo CRC (Certificado de Registro Cadastral), emitido por esta prefeitura, desde que o mesmo esteja válido na data do certame.

8.2. Habilitação Jurídica:

8.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, e cédula de identidade;

8.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de identidade seus sócios-administradores;

8.2.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.2.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.2.7. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Cooperativa equiparada - COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

8.2.7.1. A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

8.2.7.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

8.2.7.3. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

8.2.7.4. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

8.2.7.5. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

8.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.3. Regularidades Fiscal e Trabalhista:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 8.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, devendo ser esta última, a do município em que estiver localizada a sede ou domicílio da empresa;
- 8.3.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 8.3.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; emitida no site: (<http://www.tst.jus.br>).

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1 certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.4.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.4.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.4.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \quad \text{maior ou igual a 1}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \quad \text{maior ou igual a 1}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \quad \text{maior ou igual a 1}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Passivo Circulante

8.4.4 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeiro aplica-se o disposto no subitem (8.4.3) ao licitante que apresentar índice econômico igual ou maior que 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente. Tal comprovação se dará por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.4.4.1 A Licitante que tenha iniciado as atividades no último exercício social, poderá apresentar Balanço de Abertura. A demonstração contábil deverá conter a assinatura do representante legal da empresa, do técnico responsável pela contabilidade, e a evidência de terem sido transcritos no livro diário, e este, necessariamente, registrado no Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC ou Junta Comercial ou órgão equivalente. No caso de sociedades civis tais documentos poderão ser registrados em cartório competente.

8.4.5 Comprovante de prestação da garantia da proposta apresentada, no valor de 1% do valor estimado da licitação, na forma do art. 31, III, da Lei 8666/93, e do item 6.3 deste edital;

8.5. Qualificação Técnica:

8.5.1. As empresas licitantes deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

8.5.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

8.5.3. Registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do engenheiro empresa licitante)/ CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) do responsável técnico para pronto acompanhamento da obra;

8.5.4. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva certidão emitida por esse Conselho, comprovando que o responsável técnico do quadro de funcionários da empresa licitante já executou obra ou serviço com características semelhantes a parcela do objeto da licitação de maior relevância técnica e valor significativo. Para fins dessa exigência, considera-se parcela de maior relevância técnica e valor significativo a **PAVIMENTAÇÃO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE**, cujos item e códigos encontram-se orçados na planilha orçamentária e cuja especificação técnica encontra-se descrita no memorial descritivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

8.5.5. Comprovação da aptidão Técnico-Operacional feita mediante a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a licitante ter executado ou estar executando obra ou serviços de engenharia de características semelhantes do objeto licitado, em especial quanto aos itens de relevância:

a) Atestado de Pavimentação em CBUQ;

b) Execução de Base Estabilizada (Preparação para o recebimento da massa asfáltica).

8.5.6. *Atestado de vistoria assinado por servidor responsável (facultativo)*

8.5.6.1.1. *Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, será facultado ao licitante realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00min horas às 16h00min horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (32) 3357-1235, falar com o setor de Licitações, até o dia 25 (vinte e cinco) de abril de 2022.*

8.5.6.1.2. *A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

8.6. Todos os licitantes, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:

8.6.1 Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo ANEXO VI.

8.6.2 Declaração de não existência de fato impeditivo de participar de licitações, conforme Anexo V;

8.7. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.7.1 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na sessão de abertura dos envelopes “Documentação”, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

8.8. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.10. A ausência de documentos ou apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do envelope “Proposta de Preços”, respectivo.

8.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

8.12. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

8.13. Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

9. DA PROPOSTA

9.1. A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas.

9.2. A proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa proponente e assinada pelo seu representante, devidamente identificado e qualificado, (Anexo II - Modelo de proposta de preço), dela constando obrigatoriamente:

– Preço global da proposta e preços unitários dos itens que a compõe, nos termos da Planilha de Custos e Cronograma Físico Financeiro. SERÁ LICITADA a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA DE LIGAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CORONEL XAVIER CHAVES E RESENDE COSTA**, com as características técnicas de engenharia obedecendo o devido local constante na prancha de projeto arquitetônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- Razão social, CNPJ e endereço da empresa licitante;
- Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação;

9.3. Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, seguros e outras demais despesas, bem como os serviços de entrega na Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves.

9.4. Todos os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do País, com duas (2) casas decimais após a vírgula.

9.5. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição às legislações pertinentes.

9.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.6. Preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.7. Na proposta de preço deverá ser expresso termo mínimo de 05 anos de garantia da obra inclusive dos materiais nela empregados.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1 No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02 e procederá à abertura da licitação.

10.2 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

10.3 A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

10.4 O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

10.5 Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

10.6 Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

10.7 Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

10.8 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.9 As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

10.10 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

10.11 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

10.12 Será considerado inabilitado o licitante que:

10.12.1.1 Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

10.12.1.2 Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

10.13 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.14 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.15 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. O critério de julgamento será o menor preço global.

11.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

11.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

11.5. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

11.6. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

11.7. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, proceder-se-á à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

11.7.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.7.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

11.7.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

11.8. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa

**RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 –
TEL/FAX: (32) 3357-1235.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

11.9. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

11.10. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

11.10.1. produzidos no País;

11.10.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

11.10.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

11.10.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.11. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

11.12. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

11.13. Será desclassificada a proposta que:

11.13.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

11.13.2. contiver vício insanável ou ilegalidade;

11.13.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

11.14. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

11.14.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.14.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes

11.15. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.17. Será facultado ao licitante o prazo de 05 dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

11.18. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

11.19. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

11.20. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.21. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.22. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

11.23. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

11.24. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11.25. No Julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

11.26. O resultado do certame será divulgado no site da Prefeitura Municipal.

12.DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

12.2 As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registrados em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes.

12.3 O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados para o(a) Chefe do Poder Executivo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, devendo ser protocolados no setor de licitação da Prefeitura.

12.5 O recurso será dirigido ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações aos recursos e aos termos do instrumento convocatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (CONTRATUAL)

13.1 Para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá realizar a prestação de garantia de que trata o art. 56 da Lei 8.666/93, no percentual de 03% (três por cento) do valor do objeto, observando-se as seguintes disposições:

13.2 A garantia contratual poderá ser realizada em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, quais sejam:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária;

13.3 A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

13.6 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período contratual, acrescido de 90 dias do término contratual.

13.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

13.8 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

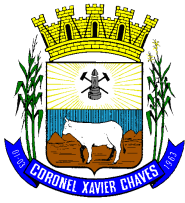
13.9 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.10 Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu as obrigações relativas ao valor que foi antecipado;

13.11 A garantia ou seu saldo será restituído à Contratada após o efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Município e do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

13.12 Em caso de alteração contratual, a licitante vencedora contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 03% (três por cento) do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

13.13 Caso o contrato tenha sua duração prorrogada, em virtude dos motivos elencados no art. 57, IV, § 1º da Lei nº 8.666/93, a contratada deverá apresentar a renovação da garantia pelo prazo da prorrogação, caso a caução se trate de seguro-garantia ou fiança bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93.

14.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC (ÍNDICE NACIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2. O contrato poderá sofrer alteração em conformidade com o art. 65, d, da Lei nº 8.666, em relação a reequilíbrio econômico financeiro, caso aconteçam as hipóteses previstas na lei.

16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos a seguir.

16.2 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha de cálculo detalhada dos itens, indicando data de início e término, acompanhada de relatório fotográfico, diário da obra e de apresentação de cópias das Certidões Negativas referentes a obrigações fiscais municipal, estadual, federal; de FGTS e de regularidade Trabalhista do período.

16.3 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

16.4 O recebimento provisório será realizado por setor técnico da Prefeitura Municipal após a entrega da documentação acima, que procederá a inspeção dos serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques, revisões finais que se fizerem necessários.

16.5 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.6 A aprovação da medição prévia apresentada pela contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados;

16.7 No prazo de 10 dias a partir do recebimento provisório, o setor técnico responsável providenciará o recebimento definitivo, após atestar a execução dos serviços, e comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor dimensionado pela fiscalização, cujo pagamento ocorrerá dentro do prazo de 20 dias.

16.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

16.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no projeto e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Obrigações da contratada

**RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 –
TEL/FAX: (32) 3357-1235.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

17.1 Executar o contrato conforme especificações do objeto e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias.

17.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.4 Utilizar empregados regularmente contratados, conforme legislação trabalhista; habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

17.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento e cumprir as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

17.6 Comunicar à Prefeitura Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

17.7 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

17.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento

17.9 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

17.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

17.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

17.14 Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

17.15 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

17.16 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

17.17 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados.

17.18 Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

17.19 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

17.20 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

17.21 Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

17.22 Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

17.23 Identificar a obra com placa segundo modelo fornecido pelo Município, durante o período de duração das obras, devendo ser afixadas no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da autorização para o início dos trabalhos.

17.24 Emitir termo de garantia da obra de no mínimo 05 anos, tanto dos serviços, como dos materiais empregados na obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 17.25 Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 17.26 Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.
- 17.27 Obrigações estabelecidas no contrato administrativo e todas aquelas decorrentes da Lei de Licitações nº 8.666 de 1993 e demais legislações pertinentes à matéria.

Obrigações da contratante

- 17.28 Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos de acordo com as condições fixadas neste instrumento.
- 17.29 Fiscalizar e acompanhar o fiel cumprimento do contrato.
- 17.30 Emitir a Ordem de Serviço, mediante apresentação de ART da obra.
- 17.31 Exigir o cumprimento de Instrução Normativa do TCE-MG relativa ao SICOM/OBRAS.
- 17.32 Solicitar ou determinar os serviços com indicação de local e com antecedência à empresa para que ela providencie a recomposição no prazo máximo de até 2 (dois) dias após a emissão de ordem de serviço.
- 17.33 Constituem também obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA as previstas no Edital e Projeto Básico.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1 O pagamento será realizado de forma parcelada, a partir da conclusão de cada etapa, conforme Cronograma Físico Financeiro parte integrante do instrumento convocatório, devendo ser realizado em conformidade com as medições apresentadas e após o recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal.
- 18.2 Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes a regularidade fiscal Municipal, Estadual, Federal, de FGTS, e de regularidade Trabalhista, diário de obra, e relatório fotográfico da obra, para análise do setor técnico responsável, sendo que a não apresentação implicará o não recebimento da medição, e por consequência a não realização do pagamento até ocorrer a regularização.
- 18.3 A empresa contratada emitirá a Nota Fiscal, após autorização da Prefeitura Municipal e aprovação do boletim de medição acompanhado do ART/CREA/CAU da obra, devendo aguardar o prazo de até 20 dias da emissão da Nota Fiscal para receber o pagamento.
- 18.4 No ato de pagamento, o Poder Público realizará a retenção de tributos devidos à seguridade social e ao fisco, cuja obrigação de retenção esteja prevista em lei.
- 18.5 Caso seja verificada irregularidade nos documentos apresentados pela empresa, o prazo para realização do pagamento correrá após a sua regularização.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- 19.1.1 não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.2 apresentar documentação falsa;
- 19.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.5 não mantiver a proposta;
- 19.1.6 cometer fraude fiscal;
- 19.1.7 comportar-se de modo inidôneo.

19.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 19.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 19.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 19.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

19.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

19.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20. DA IMPUGNAÇÃO

20.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

20.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

20.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Padre Reis, nº 84, Centro, Coronel Xavier Chaves no setor de licitação da Prefeitura Municipal.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

21.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

21.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.9. Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

21.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.11. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

21.12. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal (Mural), Site Oficial do Município, AMM (Diário Oficial dos Municípios Mineiros), Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOE) e Diário Oficial da União (DOU), podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

21.13. Caso todas as propostas apresentadas não atendam aos critérios definidos neste Edital, faculta à Administração rejeitá-las em sua totalidade, anulando o certame, ou fazer uso das prerrogativas do § 3º do Art. 48 da Lei 8.666/93.

21.14. A Comissão Permanente de Licitações poderá a seu critério, suspender a reunião, sempre que assim julgar necessário e em qualquer fase, a fim de ter melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.

21.15. A visita técnica deverá ser feita por Sócio, Proprietário ou representante devidamente credenciado pela empresa.

21.16 A Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves possibilitará a realização de visita técnica para conhecimento do local da obra aos interessados, até o dia **25 (vinte e cinco) de abril de 2022**. A visita técnica deverá ser agendada no Setor de Licitação, por meio telefone (32) 3357-1235. A visita técnica do local da obra será **facultativa** aos licitantes. No entanto, serão de inteira responsabilidade do contratado eventuais prejuízos decorrentes de sua omissão de verificação dos locais de instalação e execução da obra.

21.17 As solicitações de esclarecimento deverão ser encaminhadas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas, em dias úteis, antes da abertura dos envelopes, à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, situada à Rua Padre Reis, nº. 84, Centro, Coronel Xavier Chaves ou pelo telefone (32) 3357-1235, no horário de 08h00min às 12h00min e de 13h00min as 16h00min de segunda a sexta-feira.

21.18 A cópia deste instrumento convocatório estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, no horário de 08h00min as 12h00min e 13h00min às 16h00min. Os interessados deverão adquirir o edital em seu inteiro teor, junto à Prefeitura Municipal, ou pelo site www.coronelxavierchaves.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Coronel Xavier Chaves/MG, 28 de março de 2022.

Juliana Jaques Camargos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

(Processo Licitatório nº 25/2022)

1. OBJETO

- 1.1. Compreende objeto da licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA DE LIGAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CORONEL XAVIER CHAVES E RESENDE COSTA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:
- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de obra de engenharia.
- 1.3. O objeto compreenderá a contratação de obra de engenharia, em grupo único, cujo conjunto de serviços a ser realizados e quantitativos encontram-se discriminados na planilha anexa a este instrumento.
- 1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens estão discriminados na planilha de composição de preços unitários e de custos e memória de cálculo em anexo.
- 1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, na forma autorizada pela Lei de Licitações;

**RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 –
TEL/FAX: (32) 3357-1235.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 1.6. O regime de execução do contrato será o de execução indireta mediante empreitada por preço global, cuja execução será realizada conforme as etapas previstas no cronograma físico financeiro.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação possui como finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA DE LIGAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CORONEL XAVIER CHAVES E RESENDE COSTA.**

Para tanto, faz-se necessária a contratação do grupo de serviços arrolados e descritos na composição de preços unitários.

O regime de execução indireta mediante empreitada por preço global mostra-se adequado para a presente contratação,

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Para a realização da obra, a contratação de empresa especializada em obra de engenharia, mediante processo licitatório, sob contratação em regime de execução indireta, mostra-se como solução adequada.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de obra de engenharia, a ser contratada mediante licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA.

4.2. A modalidade CONCORRÊNCIA mostra-se adequada ao valor do objeto e observa os requisitos da Lei nº 8666 de 1993.

4.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para participar da licitação, o proponente deverá compreender empresa de engenharia, devidamente registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), e que possua condições técnicas para a realização do empreendimento.

5.2. Deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto Básico.

6. VISTORIA FACULTATIVA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (32) 3357-1235.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia **25 (vinte e cinco) de abril de 2022**.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão da ordem de serviço por setor responsável da Prefeitura Municipal, que deverá realizar a obra no prazo de execução de **07 (sete) meses**, cujas etapas estão previstas no cronograma de execução anexo.

7.3. As etapas do empreendimento encontram-se previstas no cronograma físico financeiro e descritas no memorial descritivo, memorial de cálculos e prancha em anexo.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1. Executar o contrato conforme especificações do objeto e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias.

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4. Utilizar empregados regularmente contratados, conforme legislação trabalhista; habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento e cumprir as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8.6. Comunicar à Prefeitura Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.7. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

8.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento

8.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015

8.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.14. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

8.15. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

8.16. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

8.17. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados.

8.18. Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.19. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.20. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

8.21. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

8.22. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

8.23. Identificar a obra com placa segundo modelo fornecido pelo Município, durante o período de duração das obras, devendo ser afixadas no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da autorização para o início dos trabalhos.

8.24. Emitir termo de garantia da obra de no mínimo 05 anos, tanto dos serviços, como dos materiais empregados na obra.

8.25. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

8.26. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

prevista no art. 77 desta Lei.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos de acordo com as condições fixadas neste instrumento.
- 9.2. Fiscalizar e acompanhar o fiel cumprimento do contrato.
- 9.3. Emitir a Ordem de Serviço, mediante apresentação de ART da obra.
- 9.4. Exigir o cumprimento de Instrução Normativa do TCE-MG relativa ao SICOM/OBRAS.
- 9.5. Solicitar ou determinar os serviços com indicação de local e com antecedência à empresa para que ela providencie a recomposição no prazo máximo de até 2 (dois) dias após a emissão de ordem de serviço.
- 9.6. Constituem também obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA as previstas no Edital e Projeto Básico.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. O contrato será fiscalizado e acompanhado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Coronel Xavier Chaves, com apoio do serviço de engenharia.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha de cálculo detalhada dos itens, indicando data de início e término, acompanhada de relatório fotográfico, diário da obra e de apresentação de cópias das Certidões Negativas referentes a obrigações fiscais municipais, estadual, federal; de FGTS e de regularidade Trabalhista do período.

11.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

11.3 O recebimento provisório será realizado por setor técnico da Prefeitura Municipal após a entrega da documentação acima, que procederá a inspeção dos serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques, revisões finais que se fizerem necessários.

11.4 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.5 A aprovação da medição prévia apresentada pela contratada não a exime de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados;

11.6 No prazo de 10 dias a partir do recebimento provisório, o setor técnico responsável providenciará o recebimento definitivo, após atestar a execução dos serviços, e comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor dimensionado pela fiscalização, cujo pagamento ocorrerá dentro do prazo de 20 dias.

11.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no projeto e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, a partir da conclusão de cada etapa, conforme Cronograma Físico Financeiro parte integrante do instrumento convocatório, devendo ser realizado em conformidade com as medições apresentadas e após o recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal.

12.2. Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes a regularidade fiscal Municipal, Estadual, Federal, de FGTS, e de regularidade Trabalhista, diário de obra, e relatório fotográfico da obra, para análise do setor técnico responsável, sendo que a não apresentação implicará o não recebimento da medição, e por consequência a não realização do pagamento até ocorrer a regularização.

12.3. A empresa contratada emitirá a Nota Fiscal, após autorização da Prefeitura Municipal e aprovação do boletim de medição acompanhado do ART/CREA/CAU da obra, devendo aguardar o prazo de até 20 dias da emissão da Nota Fiscal para receber o pagamento.

12.4. No ato de pagamento, o Poder Público realizará a retenção de tributos devidos à seguridade social e ao fisco, cuja obrigação de retenção esteja prevista em lei.

12.5. Caso seja verificada irregularidade nos documentos apresentados pela empresa, o prazo para realização do pagamento correrá após a sua regularização.

13. REAJUSTE

13.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

13.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC (ÍNDICE NACIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3 O contrato poderá sofrer alteração em conformidade com o art. 65, d, da Lei nº 8.666, caso seja verificada as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na lei.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A Contratada que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos neste Contrato ou sua inexecução total ou parcial ficará sujeita às sanções a seguir especificadas.

14.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

14.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução do serviço ou obra, até o limite de 9.9% correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal. Após o décimo trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- c) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a até 10% (dez por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções legais; no caso de período superior ao item acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.4 Todas essas penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos sempre ao direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

15.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

15.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

15.3 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

15.4 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

16.1 O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

16.2 Tal valor foi obtido a partir de planilha orçamentária elaborada a partir da tabela SINAPI, SETOP, SICRO e composição de referência, levantado pela engenharia.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1 As despesas decorrentes da presente licitação e do respectivo contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal nas seguintes dotações orçamentárias:

UNID ORÇAMENTARIA	02.010.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE
SUBFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIARIO
PROGRAMA	2602	ESTRADAS VICINAIS
PROJ/ATIVIDADE	1.244	CONST PAVIM ESTR CXC/ROD ACESS R. COSTA
CONTA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE	100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	709	

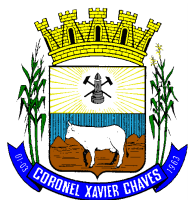
UNID ORÇAMENTARIA	02.010.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE
SUBFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIARIO
PROGRAMA	2602	ESTRADAS VICINAIS
PROJ/ATIVIDADE	1.244	CONST PAVIM ESTR CXC/ROD ACESS R. COSTA
CONTA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE	200	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	709	

UNID ORÇAMENTARIA	02.010.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE
SUBFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIARIO
PROGRAMA	2602	ESTRADAS VICINAIS
PROJ/ATIVIDADE	1.244	CONST PAVIM ESTR CXC/ROD ACESS R. COSTA
CONTA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE	108	COMPENSACAO FINAN DE REC MINERAIS (CFEM)
FICHA	709	

UNID ORÇAMENTARIA	02.010.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE
SUBFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIARIO
PROGRAMA	2602	ESTRADAS VICINAIS
PROJ/ATIVIDADE	1.244	CONST PAVIM ESTR CXC/ROD ACESS R. COSTA
CONTA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE	208	COMPENSACAO FINAN DE REC MINERAIS (CFEM)
FICHA	709	

UNID ORÇAMENTARIA	02.010.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
-------------------	------------	---------------------------------------------

**RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 –
TEL/FAX: (32) 3357-1235.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

FUNÇÃO	26	TRANSPORTE
SUBFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIARIO
PROGRAMA	2602	ESTRADAS VICINAIS
PROJ/ATIVIDADE	1.244	CONST PAVIM ESTR CXC/ROD ACESS R. COSTA
CONTA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE	168	TRANSF. ESPECIAL ACORDO JUDICIAL BRUMADINHO
FICHA	709	

UNID ORÇAMENTARIA	02.010.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE
SUBFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIARIO
PROGRAMA	2602	ESTRADAS VICINAIS
PROJ/ATIVIDADE	1.244	CONST PAVIM ESTR CXC/ROD ACESS R. COSTA
CONTA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE	268	TRANSF. ESPECIAL ACORDO JUDICIAL BRUMADINHO
FICHA	709	

UNID ORÇAMENTARIA	02.010.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE
SUBFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIARIO
PROGRAMA	2602	ESTRADAS VICINAIS
PROJ/ATIVIDADE	1.244	CONST PAVIM ESTR CXC/ROD ACESS R. COSTA
CONTA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE	164	TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIÃO
FICHA	709	

UNID ORÇAMENTARIA	02.010.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE
SUBFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIARIO
PROGRAMA	2602	ESTRADAS VICINAIS
PROJ/ATIVIDADE	1.244	CONST PAVIM ESTR CXC/ROD ACESS R. COSTA
CONTA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE	264	TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIÃO
FICHA	709	

UNID ORÇAMENTARIA	02.010.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE
SUBFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIARIO
PROGRAMA	2602	ESTRADAS VICINAIS
PROJ/ATIVIDADE	1.244	CONST PAVIM ESTR CXC/ROD ACESS R. COSTA
CONTA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE	186	TRANSFERENCIA UNIÃO ROYALTIES PETRÓLEO/GÁS NATURAL
FICHA	709	

UNID ORÇAMENTARIA	02.010.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE

**RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 –
TEL/FAX: (32) 3357-1235.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

SUBFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIARIO
PROGRAMA	2602	ESTRADAS VICINAIS
PROJ/ATIVIDADE	1.244	CONST PAVIM ESTR CXC/ROD ACESS R. COSTA
CONTA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE	286	TRANSFERENCIA UNIAO ROYALTIES PETRÓLEO/GÁS NATURAL
FICHA	709	

17.3 O Município somente irá empenhar e liquidar as despesas correspondentes a parcela do objeto/contrato que será realizada no exercício financeiro, cuja previsão encontra-se no cronograma físico-financeiro.

17.4 Considerando o valor expressivo do empreendimento e visando garantir a efetivação das propostas apresentadas, o Município deverá exigir garantia da proposta para participação do certame no valor de 1% do valor estimado do objeto licitado, e visando o cumprimento das obrigações contratuais, deverá exigir garantia contratual no valor de 3% do valor contrato, nos termos previstos pela Lei 8.666/93.

Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Anexos**:

- 1) Planilha Orçamentária;
- 2) Cronograma Físico – Financeiro;
- 3) Memória de Cálculo;
- 4) Memorial Descritivo;
- 5) Projetos – Prancha

[Download dos arquivos: ANEXO VIII do Edital](#)

1) Planilha Orçamentária:

		Município/UF CORONEL XAVIER CHAVES/MG		Localidade CEL. XAVIER CHAVES/MG					
Proponente / Tomador PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES		Objeto PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		Empreendimento / Apelido PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DE LIGAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CEL. XAVIER CHAVES E RESENDE COSTA					
				BDI PADRÃO:	26,85%	P			
				BDI DIFERENCIADO 1:	4,71%	D1			
				BDI DIFERENCIADO 2:		D2			
				BDI ZERO:	0,00%	Z			
DATA BASE 01/2022 (DESONERADO)		SINAPI:							
LOCALIDADE BELO HORIZONTE		SINAPI:							
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	UNITÁRIO COM BDI (R\$)	VALOR TOTAL COM BDI (R\$)	BDI RECURS ← OS
TOTAL								4.331.821,54	
1			PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DE LIGAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CEL.					4.331.821,54	

**RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 –
TEL/FAX: (32) 3357-1235.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

XAVIER CHAVES E RESENDE COSTA									
1.1 INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA								3.782,20	
1.1.1	Composição	001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	5,12	582,35	738,71	3.782,20	P
1.2 ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA								18.247,85	
1.2.1	SINAPI	93565	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,51	14.667,18	18.605,32	9.488,71	P
1.2.2	SINAPI	93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,27	5.437,10	6.896,96	8.759,14	P
1.3 SERVIÇOS PRELIMINARES								3.225,59	
1.3.1	SINAPI	99064	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_10/2018	M	4.962,44	0,51	0,65	3.225,59	P
1.4 TERRAPLENAGEM								65.276,19	
1.4.1	Composição	006	ESCAVAÇÃO MECANICA PARA ACERTO DE TALUDES E GREIDE DE PISTA, EM MATERIAL DE 1A CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA	M3	9.205,00	5,30	6,72	61.857,60	P
1.4.2	Composição	007	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PROVENIENTE DOS CORTES	M3	447,46	6,02	7,64	3.418,59	P
1.5 DRENAGEM								634.033,59	
1.5.1	SINAPI	102279	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3),LARG. MENOR QUE 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	204,63	5,81	7,37	1.508,12	P
1.5.2	SINAPI	101616	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	M2	124,95	4,59	5,82	727,21	P
1.5.3	SINAPI	92212	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	101,38	267,77	339,67	34.435,74	P
1.5.4	Composição	004	CAIXA COLETORA DE SARJETA COM GRELHA DE CONCRETO, AREIA E BRITA COMERCIAIS, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EXECUÇÃO	UN	28,00	2.108,96	2.675,22	74.906,16	P
1.5.5	SINAPI	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M3	99,96	24,78	31,43	3.141,74	P
1.5.6	SINAPI	96995	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE.	M3	66,15	36,36	46,12	3.050,84	P

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/FAX: (32) 3357-1235.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

1.5.7	Composição	002	AF_10/2017 SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO - STC 08 MODIFICADA MOLDADA NO LOCAL	M	9.234,06	39,73	50,40	465.396,62	P
1.5.8	SICRO	2003441	DISSIPADOR DE ENERGIA - DES 01 - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	UN	24,00	161,93	205,41	4.929,84	P
1.5.9	SICRO	2003411	DESCIDA D'ÁGUA DE ATERROS EM DEGRAUS - DAD 04 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	30,00	472,63	599,53	17.985,90	P
1.5.10	SICRO	2003412	DESCIDA D'ÁGUA DE ATERROS EM DEGRAUS - DAD 05 - AREIA EXTRAÍDA E BRITA PRODUZIDA	M	6,00	392,21	497,52	2.985,12	P
1.5.11	Composição	003	EXECUÇÃO DE BARRAGINHA ADJACENTE À PISTA PARA COLETA DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO = 6,0M, PROFUNDIDADE = 2,0M	UNID	1,00	132,82	168,48	168,48	P
1.5.12	Composição	005	TRANSPOSIÇÃO DE SEGMENTOS DE SARJETAS - STC 08 MODIFICADA	M	44,50	251,37	318,86	14.189,27	P
1.5.13	SINAPI	92214	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	19,64	425,82	540,15	10.608,55	P
1.6	PAVIMENTAÇÃO							3.500.598,35	
1.6.1	SINAPI	100577	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF_11/2019	M2	29.503,25	0,88	1,12	33.043,64	P
1.6.2	SICRO	4011256	BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA SOLO BRITA (70% - 30%) NA PISTA COM MATERIAL DE JAZIDA E BRITA COMERCIAL	M3	4.425,49	46,12	58,50	258.891,17	P
1.6.3	SETOP	RO-51228	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	M2	29.503,25	3,60	4,57	134.829,85	P
1.6.4	SINAPI	102330	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	1.062,12	1,19	1,51	1.603,80	P
1.6.5	SINAPI	102331	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT	TXKM	5.664,62	0,46	0,58	3.285,48	P

**RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 –
 TEL/FAX: (32) 3357-1235.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

			EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020						
1.6.6	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	1.475,16	1.547,09	1.962,48	2.894.972,00	P
1.6.7	SINAPI	100987	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	1.475,16	8,34	10,58	15.607,19	P
1.6.8	SINAPI	95876	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	21.832,40	1,73	2,19	47.812,96	P
1.6.9	SETOP	RO-42282	REMOÇÃO DE MATA-BURRO	U	7,00	406,62	515,80	3.610,60	P
1.6.10	Composição	008	MATA-BURRO EM PERFIS METÁLICOS LAMINADOS (INCLUINDO ESCAVAÇÃO, FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EXECUÇÃO)	UNID	7,00	12.043,66	15.277,38	106.941,66	P
1.7	SINALIZAÇÃO							106.657,77	
1.7.1	SICRO	5213464	PLACA DE ADVERTÊNCIA EM AÇO, LADO DE 0,60 M - PELÍCULA RETROREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	28,00	229,85	291,56	8.163,68	P
1.7.2	SICRO	5213440	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D = 0,60 M - PELÍCULA RETROREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	22,00	229,85	291,56	6.414,32	P
1.7.3	SICRO	5213863	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE ADVERTÊNCIA OU REGULAMENTAÇÃO - LADO OU DIÂMETRO DE 0,60 M - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	50,00	331,63	420,67	21.033,50	P
1.7.4	SICRO	5213444	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO, R1 LADO 0,248 M - PELÍCULA RETROREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	2,00	229,85	291,56	583,12	P
1.7.5	SICRO	5213855	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE REGULAMENTAÇÃO - R1 - LADO DE 0,248 M - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	2,00	297,76	377,71	755,42	P
1.7.6	SICRO	5213448	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO, R2 LADO 0,60 M - PELÍCULA	UN	1,00	156,49	198,51	198,51	P

**RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 –
TEL/FAX: (32) 3357-1235.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

			RETROREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO						
1.7.7	SICRO	5213859	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE REGULAMENTAÇÃO - R2 - LADO DE 0,60 M - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	1,00	327,57	415,52	415,52	P
1.7.8	SINAPI	102512	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETROREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	M	14.342,84	3,79	4,81	68.989,06	P
1.7.9	SINAPI	102509	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETROREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M2	3,85	21,43	27,18	104,64	P

2) Cronograma Físico-Financeiro:

Proponente		Objeto		Empreendimento/Apelido							
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES		PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DE LIGAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CEL. XAVIER CHAVES E RESENDE COSTA							
META/AGRUPADOR	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	PESO %	MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3		MÊS 4	
				PARCELA (%)	ACUM (%)	PARCELA (%)	ACUM (%)	PARCELA (%)	ACUM (%)	PARCELA (%)	ACUM (%)
1	PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DE LIGAÇÃO ENTRE OS	4.331.821,54	100,00%		-		-		-		-
1.1	INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA	3.782,20	0,09%	100,00	100,00		100,00		100,00		100,00
1.2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	18.247,85	0,42%	15,06	15,06	14,99	30,05	14,99	45,04	14,99	60,03
1.3	SERVIÇOS PRELIMINARES	3.225,59	0,07%	15,00	15,00	15,00	30,00	15,00	45,00	15,00	60,00
1.4	TERRAPLENAGEM	65.276,19	1,51%	15,00	15,00	15,00	30,00	15,00	45,00	15,00	60,00
1.5	DRENAGEM	634.033,59	14,64%	15,00	15,00	15,00	30,00	15,00	45,00	15,00	60,00
1.6	PAVIMENTAÇÃO	3.500.598,35	80,81%	15,00	15,00	15,00	30,00	15,00	45,00	15,00	60,00
1.7	SINALIZAÇÃO	106.657,77	2,46%	15,00	15,00	15,00	30,00	15,00	45,00	15,00	60,00
	Total (%):			15,07	15,07	14,99	30,06	14,99	45,05	14,99	60,04
	Total (R\$):	4.331.821,54	100,00%	652.999,05	652.999,05	649.204,08	1.302.203,13	649.204,08	1.951.407,20	649.204,08	2.600.611,28
				MÊS 5		MÊS 6		MÊS 7			
				PARCELA (%)	ACUM (%)	PARCELA (%)	ACUM (%)	PARCELA (%)	ACUM (%)		
1.1	INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA	3.782,20	0,09%		100,00		100,00		100,00		
1.2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	18.247,85	0,42%	14,99	75,02	14,99	90,01	9,99	100,00		
1.3	SERVIÇOS PRELIMINARES	3.225,59	0,07%	15,00	75,00	15,00	90,00	10,00	100,00		

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/FAX: (32) 3357-1235.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

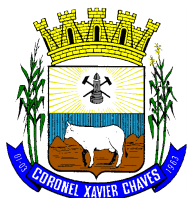
Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

1.4	TERRAPLENAGEM	65.276,19	1,51%	15,00	75,00	15,00	90,00	10,00	100,00
1.5	DRENAGEM	634.033,59	14,64%	15,00	75,00	15,00	90,00	10,00	100,00
1.6	PAVIMENTAÇÃO	3.500.598,35	80,81%	15,00	75,00	15,00	90,00	10,00	100,00
1.7	SINALIZAÇÃO	106.657,77	2,46%	15,00	75,00	15,00	90,00	10,00	100,00
	Total (%):			14,99	75,02	14,99	90,01	9,99	100,00
	Total (R\$):	4.331.821,54	100,00%	649.204,08	3.249.815,35	649.204,08	3.899.019,43	432.802,11	4.331.821,54

3) Memória de Cálculo:

		Município/UF	Localidade		
		CORONEL XAVIER CHAVES/MG	CEL. XAVIER CHAVES/MG		
Proponente/Tomador		Objeto	Empreendimento/Apelido		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES		PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DE LIGAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CEL. XAVIER CHAVES E RESENDE COSTA		
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MEMÓRIA DE CÁLCULO
1		PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DE LIGAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CEL. XAVIER CHAVES E RESENDE COSTA		-	
1.1		INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA		-	
1.1.1	001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	5,12	A = 3,20M X 1,60M =
1.2		ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA		-	
1.2.1	93565	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,51	H = (2 H/DIA X 8 DIAS/MÊS) / 220H/MÊS X 7 MESES =
1.2.2	93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,27	H = (4 H/DIA X 10 DIAS/MÊS) / 220H/MÊS X 7 MESES =
1.3		SERVIÇOS PRELIMINARES		-	
1.3.1	99064	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_10/2018	M	4.962,44	L = [238 X 20,00M + 18,64M - (1 X 20,00M + 14,81M)] + (6 X 20,00M + 14,58M) + (4 X 20,00M + 4,03M) =
1.4		TERRAPLENAGEM		-	
1.4.1	006	ESCAVAÇÃO MECANICA PARA ACERTO DE TALUDES E GREIDE DE PISTA, EM MATERIAL DE 1A CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA	M3	9.205,00	CONFORME PROJETO DE TERRAPLENAGEM =
1.4.2	007	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PROVENIENTE DOS CORTES	M3	447,46	CONFORME PROJETO DE TERRAPLENAGEM =
1.5		DRENAGEM		-	
1.5.1	102279	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. MENOR QUE 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	204,63	V = ESCAVAÇÃO TUBO 600MM + TUBO 800MM = 101,38M X 1,00M X 1,60M + 19,64M X 1,20M X 1,80M =
1.5.2	101616	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	M2	124,95	VALAS TUBO 600MM + TUBO 800MM: A = 101,38M X 1,00M + 19,64M X 1,20M =

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/FAX: (32) 3357-1235.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

1.5.3	92212	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	101,38	$L = (6,00+2,00+2,00+6,00+2,00+6,00+2,00+6,00+2,00+7,14+13,24+6,00+1,00+6,00+2,00+6,00+2,00+6,00+2,00+6,00+2,00+6,00+2,00)M =$
1.5.4	004	CAIXA COLETORA DE SARJETA COM GRELHA DE CONCRETO, AREIA E BRITA COMERCIAIS, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EXECUÇÃO	UN	28,00	CONFORME PROJETO DE DRENAGEM =
1.5.5	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M3	99,96	$V = \text{VOLUME REATERRO TUBOS 600MM} + \text{TUBOS 800MM} = 1,0M \times 101,38M \times (1,60M - 0,80M) + 1,2M \times 19,64M \times (1,80M - 1,00M) =$
1.5.6	96995	REATERRO MANUAL APOIADO COM SOQUETE. AF_10/2017	M3	66,15	$V = \text{VOLUME ESCAVADO} - \text{VOLUME TUBULAÇÃO} - \text{VOLUME COMPACTAÇÃO MECANIZADA} = 204,63M^3 - 3,14 \times 0,30M \times 0,30M \times 101,38M - 3,14 \times 0,40M \times 0,40M \times 19,64M - 99,96M^3 =$
1.5.7	002	SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO - STC 08 MODIFICADA MOLDADA NO LOCAL	M	9.234,06	$L = [(5,19 + 14 \times 20,00 + 2,00) \times 2 + [(4,00 + 4 \times 20,00) \times 2 + (20,00 + 9,69 + 4,00) + (4,65 + 21,40) + (33 \times 20,00 \times 2 + 3,38 + 4,15 + 2,00 + 6,49 + 2,00)]M + [(2,00 + 4,71 + 2 \times 20,00 \times 2 + 3,00 + 3,50 + 21 \times 20,00 \times 2 + 9,73 + 10,27)]M + [(7,10+7,65 + 17 \times 20,00 \times 2 + 2,00)]M + [(6,30+8,23+18,80+11,28+64,71+52,06+5,95+9,75+14,09+38,64+9,40+20,75+16,98+46,10+45,72+14,38+12,94+3,72+5,94+8,98+13,69+2,00+2,00+18,82+7,78+6,79+26,33+23,42+8,84+8,81+31,31+39,93)]M + [(2,00 + 3 \times 20,00 + 2,00+5,20+ 8 \times 20,00 \times 2 + 6,31+9,76+15,47+3,72+3,93+4,66+4,50+5,91 + 2 \times 20,00 + 24 \times 20,00 \times 2)]M + [(3 \times 20,00 + 14,44)]M + [(5 \times 20,00 \times 2 + 16,00 + 20,00 + 2,74) + (12 \times 20,00 \times 2 + 7,78 + 2,35 + 8,89 + 20,00) + (28 \times 20,00 \times 2 + 2,36 + 2,46)]M + [(2,00+10,46+20,00+2,00+5,50 + 35 \times 20,00 \times 2 + 18,64 \times 2 + 4,00+4,00)]M - (28UNID \times 1,65M) =$
1.5.8	2003441	DISSIPADOR DE ENERGIA - DES 01 - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	UN	24,00	CONFORME PROJETO DE DRENAGEM =
1.5.9	2003411	DESCIDA D'ÁGUA DE ATERROS EM DEGRAUS - DAD 04 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	30,00	$L = 3,00M \times 10 \text{ UNID} =$
1/5/2010	2003412	DESCIDA D'ÁGUA DE ATERROS EM DEGRAUS - DAD 05 - AREIA EXTRAÍDA E BRITA PRODUZIDA	M	6,00	$L = 3,00M \times 2 \text{ UNID} =$
1/5/2011	003	EXECUÇÃO DE BARRAGINHA ADJACENTE À PISTA PARA COLETA DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO = 6,0M, PROFUNDIDADE = 2,0M	UNID	1,00	CONFORME PROJETO DE DRENAGEM =
1/5/2012	005	TRANSPOSIÇÃO DE SEGMENTOS DE SARJETAS - STC 08 MODIFICADA	M	44,50	$L = (7,00+9,00+2,00+14,00+4,50+8,00)M =$
1/5/2013	92214	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	19,64	$L = (11,08+6,56+2,00)M =$
1.6 PAVIMENTAÇÃO					
1.6.1	100577	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF_11/2019	M2	29.503,25	$A = \text{COMPRIMENTO} \times \text{LARGURA MÉDIA} = \{[238 \times 20,00M + 18,64M - (1 \times 20,00M + 14,81M)] + (6 \times 20,00M + 14,58M) + (4 \times 20,00M + 4,03M) - (10,59 + 6 \times 2,62)M\} \times 5,977M =$
1.6.2	4011256	BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA SOLO BRITA (70% - 30%) NA PISTA COM MATERIAL DE JAZIDA E BRITA COMERCIAL	M3	4.425,49	$V = 29.503,25M^2 \times 0,15M =$

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 –
TEL/FAX: (32) 3357-1235.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

1.6.3	RO-51228	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	M2	29.503,25	CONFORME ITEM 1.5.1 =
1.6.4	102330	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	1.062,12	T = 29.503,25M2 X 0,0012 T/M2 X 30 KM =
1.6.5	102331	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	5.664,62	T = 29.503,25M2 X 0,0012 T/M2 X 160 KM =
1.6.6	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	1.475,16	V = 29.503,25M2 X 0,05M =
1.6.7	100987	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	1.475,16	CONFORME ITEM 1.5.6 =
1.6.8	95876	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	21.832,40	T = 1.475,16M3 X 14,8 KM =
1.6.9	RO-42282	REMOÇÃO DE MATA-BURRO	U	7,00	CONFORME PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO =
1/6/2010	008	MATA-BURRO EM PERFIS METÁLICOS LAMINADOS (INCLUINDO ESCAVAÇÃO, FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EXECUÇÃO)	UNID	7,00	CONFORME PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO =
1.7 SINALIZAÇÃO -					
1.7.1	5213464	PLACA DE ADVERTÊNCIA EM AÇO, LADO DE 0,60 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	28,00	CONFORME PROJETO DE SINALIZAÇÃO =
1.7.2	5213440	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D = 0,60 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	22,00	CONFORME PROJETO DE SINALIZAÇÃO =
1.7.3	5213863	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE ADVERTÊNCIA OU REGULAMENTAÇÃO - LADO OU DIÂMETRO DE 0,60 M - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	50,00	CONFORME PROJETO DE SINALIZAÇÃO =
1.7.4	5213444	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO, R1 LADO 0,248 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	2,00	CONFORME PROJETO DE SINALIZAÇÃO =
1.7.5	5213855	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE REGULAMENTAÇÃO - R1 - LADO DE 0,248 M - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	2,00	CONFORME PROJETO DE SINALIZAÇÃO =
1.7.6	5213448	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO, R2 LADO 0,60 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E	UN	1,00	CONFORME PROJETO DE SINALIZAÇÃO =

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/FAX: (32) 3357-1235.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES****ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

		IMPLANTAÇÃO			
1.7.7	5213859	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE REGULAMENTAÇÃO - R2 - LADO DE 0,60 M - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	1,00	CONFORME PROJETO DE SINALIZAÇÃO =
1.7.8	102512	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	M	14.342,84	$L = \text{FAIXAS DE BORDO} + \text{FAIXA DIVISÓRIA DE FLUXO} + \text{ZEBRADO}$ $\text{ÁREA NÃO UTILIZÁVEL} = \{[(5,19 + 14 \times 20,00) \times 2 + 3,85 + 3,76 + 3,20 + 3,06 + 2,96 + 2,96 + 14,85 + 19,90 + (84 \times 20,00 - 2 \times 2,62) \times 2] + [(6,30+8,23+64,71+38,64+20,75+6,78+6,33+16,98+9,40+14,09+46,10+14,38+5,94+8,98+13,69+4,34+6,39+6,44+4,06+18,82+7,78+6,79+23,42+8,81+39,93+18,80+11,28+52,06+5,95+9,75+45,72+12,94+3,72+26,33+8,84+31,31)] + (129 \times 20,00 + 18,64 - 2 \times 2,62 - 2 \times 1,50) \times 2\} + \{[238 \times 20,00 \text{M} + 18,64\text{M} - (1 \times 20,00\text{M} + 14,81\text{M})] + (6 \times 20,00\text{M} + 14,58\text{M} + 2,42\text{M}) + (4 \times 20,00\text{M} + 4,03\text{M} - 0,68\text{M}) - (10,59 + 2,62 \times 7 \text{ UNID})\text{M} - (9 \times 20,00\text{M} + 13 \times 20,00\text{M} + 23 \times 20,00\text{M}) / 2\} + \{(9,05+7,24+7,72+2,63+4,99+4,54+2,43+1,19)\text{M} + (4,04+4,98+5,09+4,74+2,26+0,42)\text{M} + (2,06+2,10+1,14+0,63+0,32)\text{M}\} =$
1.7.9	102509	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M2	3,85	FAIXAS DE RETENÇÃO: A = (2,80 + 2,80 + 2,40 + 2,33+2,50)M X 0,30M =

4) MEMORIAL DESCRITIVO**1. MEMORIAL DESCRITIVO****1.1. INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA****1.1.1. PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO**

A placa de obra deve possuir o layout de acordo com modelo fornecido pela Prefeitura Municipal. Seguindo as dimensões de 3,2m x 1,6 m, deve ser confeccionada de acordo com as cores e proporções estabelecidas no manual. A placa deverá ser construída em chapa plana, metálica, galvanizada ou de madeira compensada impermeabilizada, em material resistente às intempéries. As informações deverão estar em material plástico (poliestireno), para fixação ou adesivação nas placas.

A placa deverá ser fixada em local visível, preferencialmente no acesso principal à via, de maneira que favoreça a melhor visualização e seu tamanho deve ser superior a todas as outras placas do empreendimento. Durante todo o período de execução da obra, deve ser mantido o bom estado de conservação do material, inclusive quanto à integridade do padrão de cores.

1.2. ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA**1.2.1. ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES**

A CONTRATADA deverá manter para administração local, no mínimo, um engenheiro

**RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 –
TEL/FAX: (32) 3357-1235.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

supervisor da obra e um encarregado geral, além do grupo de profissionais complementares, de maneira a garantir a supervisão e uma perfeita execução dos serviços, levando em conta os aspectos técnicos e de segurança.

1.2.2. ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

Conforme item 1.2.1.

1.3. SERVIÇOS PRELIMINARES

1.3.1. LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_10/2018

A locação da obra será feita com o auxílio topográfico e deverá ser executada com o maior rigor possível, utilizando equipamentos de precisão (estações totais, GPS RTK, níveis a laser), que garantam o perfeito controle das dimensões da obra. Deve ser executada partindo-se de um ponto conhecido (ponto definido no terreno, na via pública ou parede de construção vizinha) e instalando-se, em sequência, os pontos notáveis necessários para a execução do projeto, definindo sua posição em campo com o auxílio de piquetes.

1.4. TERRAPLENAGEM

1.4.1. ESCAVACAO MECANICA PARA ACERTO DE TALUDES E GREIDE DE PISTA, EM MATERIAL DE 1A CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA

A execução dos cortes deve prever a utilização racional de equipamento apropriado, atendidas as condições locais e a produtividade exigida.

Podem ser empregados tratores de lâmina, escavo-transportadores, moto-escavo-transportadores, caminhões basculantes, motoniveladoras, rolos lisos, de pneus e pés de carneiro, estáticos ou vibratórios.

Uma vez atendida esta condição, a execução dos aterros deve ser procedida, depois da devida autorização da Fiscalização, mediante a utilização dos equipamentos indicados, obedecendo aos elementos técnicos constantes no Projeto de Engenharia e atendendo ao contido na Norma DNIT 106/2009 - ES – Terraplenagem – Cortes – Especificação de Serviço.

1.4.2. EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PROVENIENTE DOS CORTES

A execução dos aterros deve prever a utilização racional de equipamento apropriado, atendidas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

condições locais e a produtividade exigida.

Podem ser empregados tratores de lâmina, escavo-transportadores, moto-escavo-transportadores, caminhões basculantes, motoniveladoras, rolos lisos, de pneus e pés de carneiro, estáticos ou vibratórios.

Uma vez atendida esta condição, a execução dos aterros deve ser procedida, depois da devida autorização da Fiscalização, mediante a utilização dos equipamentos indicados, obedecendo aos elementos técnicos constantes no Projeto de Engenharia e atendendo ao contido na Norma DNIT 108/2009 - ES – Terraplenagem – Aterros – Especificação de Serviço.

1.5. DRENAGEM

1.5.1. ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. MENOR QUE 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021

As valas para construção dos dispositivos de drenagem deverão ser abertas com equipamento adequado, obedecendo rigorosamente as dimensões estabelecidas em projeto. Devem ser seguidos todos os preceitos e exigências estabelecidas pela NR-18 com relação às operações de escavação e escoramento das valas.

1.5.2. PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020

O fundo das valas deverá ser preparado de forma a manter uma declividade constante, proporcionando apoio uniforme e contínuo para a tubulação. Finalizada a contenção da vala, procede-se com a limpeza, regularização e ajuste de declividade, conforme previsto em projeto. Deve ser realizada a compactação vigorosa do material, com auxílio de compactador mecânico, até obter o acabamento necessário.

1.5.3. TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015

Com a vala devidamente regularizada, os tubos devem ser transportados para o interior da vala com o auxílio de uma escavadeira, tomando todos os cuidados possíveis para não danificar a estrutura da peça. Deve ser feita a limpeza das faces externas das pontas e internas das bolsas dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

tubos. Posiciona-se, então, a ponta junto à bolsa do tubo já assentado, e procede-se com o alinhamento da tubulação, realizando o encaixe.

O sentido de montagem dos trechos deve ser realizado de jusante para montante, caminhando das pontas dos tubos para as bolsas, ou seja, cada tubo assentado deve ter como extremidade livre uma bolsa, onde deve ser acoplada a ponta do tubo subsequente. Finalizado o assentamento, devem ser executadas as juntas rígidas, feitas com argamassa impermeabilizante, que deve ser aplicada por todo o perímetro externo do tubo.

Os tubos deverão estar previamente limpos, devendo estar alinhados, nivelados, apoiados em base firme e uniforme em toda a extensão, de forma a manter as declividades previstas no projeto. Deve-se evitar cortá-los, deslocando-se as posições de caixas, se necessário. Nas mudanças de diâmetro, os tubos devem ser alinhados pela geratriz superior. Quanto aos materiais, amostras, ensaios, aceitação e rejeição de tubos, devem ser seguidos os parâmetros estabelecidos pela NBR 8.890/2003.

1.5.4. CAIXA COLETORA DE SARJETA COM GRELHA DE CONCRETO, AREIA E BRITA COMERCIAIS, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EXECUÇÃO

As caixas coletoras de sarjetas deverão ser executadas em concreto, $F_{ck} = 25$ MPa, com grelha em concreto armado. Primeiramente, deve ser feita a escavação das cavas, executando as contenções necessárias conforme estabelecido nas normatizações vigentes. Posteriormente, posiciona-se as formas conforme dimensões estabelecidas em projeto, e efetua-se a concretagem da caixa. Com a cura do concreto completa, faz-se o encaixe das nervuras que compõem a grelha, realizando o seu assentamento no quadro de maneira a ficar perfeitamente encaixada.

1.5.5. REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA.

AF_04/2016

O solo para a execução dos reaterros será proveniente de áreas de empréstimo ou da própria escavação local, devendo apresentar boa qualidade, ser isento de material orgânico e impurezas. O reaterro e compactação mecanizada das valas de toda a obra deverá ser efetuado na porção de solo superior à tubulação, estendendo-se até a altura original do terreno, ou até a altura do greide. Já o reaterro e compactação manual das valas de toda a obra deverá ser efetuado até 20 cm acima da geratriz superior das tubulações, procedendo o restante do reaterro até a altura original do terreno com compactação mecanizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

1.5.6. REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017

Conforme item 1.5.5.

1.5.7. SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO - STC 08 MODIFICADA MOLDADA NO LOCAL

As sarjetas deverão ser moldadas in loco, alinhadas e respeitando-se as dimensões do projeto. O solo de fundação das sarjetas deve ser devidamente regularizado e isento de quaisquer corpos estranhos. As formas devem ser devidamente posicionadas, de maneira que não se movimentem durante a concretagem. As sarjetas serão executadas em concreto de resistência mínima à compressão aos 28 dias de 15 MPa, devidamente adensado e sarrafeado para obter o acabamento desejado, com espessura mínima de 8 cm. Devem ser previstas juntas de dilatação por toda a extensão das sarjetas. A superfície deve ser molhada durante todo o período de cura do concreto.

1.5.8. DISSIPADOR DE ENERGIA - DES 01 - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS

Nas saídas de águas indicadas que não tenham desnível acentuado, conforme indicado em projeto, deverão ser executados dissipadores de energia das águas pluviais coletadas através de pedras de mão argamassadas, seguindo o padrão construtivo DES 01, estabelecido pelo DNIT em sua Publicação IPR – 725 - ÁLBUM DE PROJETOS-TIPO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM.

Os dissipadores deverão ser executados com 2,0 metros de comprimento por 1,10 metros de largura, tendo um prolongamento de 20 centímetros no sentido de embutir a saída da sarjeta triangular. As pedras de mão utilizadas devem possuir dimensões conforme projeto, e devem ser organizadas de maneira uniforme e fixadas rigidamente. A disposição dos dissipadores deve ser adaptada para as características do terreno, fazendo as conformações necessárias à topografia local.

1.5.9. DESCIDA D'ÁGUA DE ATERROS EM DEGRAUS - DAD 04 - AREIA E BRITA COMERCIAIS

Nos emissários que tenham suas extremidades sobre desníveis acentuados, deverão ser executadas descidas d'água em degrau, que são dispositivos que possibilitam a defluência das águas sobre taludes de cortes ou aterros de maneira branda, evitando possíveis danos de erosão decorrentes de uma velocidade de escoamento elevada. Os dispositivos deverão seguir o padrão construtivo DAD 03/04 para as saídas de tubos Ø 600 mm e DAD 05/06 para as saídas de Ø 800 mm, conforme estabelecido pelo DNIT em sua Publicação IPR – 725 - ÁLBUM DE PROJETOS-TIPO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

O concreto deverá ser dosado racional e experimentalmente para uma resistência característica à compressão mínima (F_{ck}), aos 28 dias, de 15 MPa. O concreto utilizado deverá ser preparado de acordo com o prescrito na norma NBR 6118/2014. As barras de aço deverão ser do tipo CA-60, e devem ser mantidas em locais adequados até o momento de sua aplicação, devendo estar isentas de impurezas e outras substâncias que possam prejudicar a vida útil da estrutura.

1.5.10. DESCIDA D'ÁGUA DE ATERROS EM DEGRAUS - DAD 05 - AREIA EXTRAÍDA E BRITA PRODUZIDA

Conforme item 1.5.9.

1.5.11. EXECUÇÃO DE BARRAGINHA ADJACENTE À PISTA PARA COLETA DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO = 6,0M, PROFUNDIDADE = 2,0M

Nos pontos indicados em projeto onde não é possível fazer o lançamento das águas pluviais para um talvegue adjacente à pista, deve ser executadas bacias de contenção (“barraginhas”) para infiltração das águas coletadas. A escavação das bacias deve ser feita com retroescavadeiras, de forma a obter um diâmetro de 6,0 metros e uma altura de 2,0 metros em relação ao terreno no ponto mais profundo da estrutura.

1.5.12. TRANSPOSIÇÃO DE SEGMENTOS DE SARJETAS - STC 08 MODIFICADA

Nos acessos à terrenos ou edificações lindeiras à estrada, devem ser executadas transposição de segmentos de sarjetas, com construção de lajes de concreto armado sobre as mesmas, de acordo com detalhe construtivo disposto em projeto. A estrutura deve ser disposta por todo o comprimento demonstrado em projeto, propiciando a travessia de veículos de maneira adequada.

1.5.13. TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015

Conforme item 1.5.3.

1.6. PAVIMENTAÇÃO

1.6.1. REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF_11/2019

Deve ser executada regularização do subleito na camada superior da terraplanagem, visando conformar o leito da estrada transversal e longitudinalmente, de modo a torná-lo compatível com as exigências geométricas do projeto. Deverá ser feita adequação através de cortes e aterros de até



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

20 cm. Em seguida, procede-se com a escarificação geral, na profundidade média de 20 cm. Finaliza-se com umedecimento, compactação com energia mínima equivalente a 100% Proctor Normal e secagem. Devem ser seguidos todos os preceitos de controle tecnológico estabelecidos pela Norma DNIT 137/2010-ES; todos os laudos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA à entidade fiscalizadora juntamente com o último Boletim de Medição.

1.6.2. BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA SOLO BRITA (70% - 30%) NA PISTA COM MATERIAL DE JAZIDA E BRITA COMERCIAL

A base é a camada destinada a resistir às ações dos veículos e transmiti-las de forma conveniente ao subleito. A execução da base compreende as operações de mistura e pulverização, umedecimento ou secagem dos materiais em central de mistura ou na pista, para posterior espalhamento, compactação e acabamento realizados na pista devidamente preparada, na largura desejada, nas quantidades corretas que permitam atingir a espessura projetada. A compactação deve ser efetuada utilizando-se maquinário próprio para o fim disposto, como rolos vibratórios, devendo atingir o padrão mínimo de energia de compactação equivalente a 100% do ensaio Proctor Modificado.

A espessura final da camada, após compactação, deverá ser de 15 cm, sendo esta executada em uma única camada, com material composto de uma mistura de solo brita, na proporção 70/30%. Todos os procedimentos devem estar de acordo com as normas do DNIT. Além da obediência às especificações contidas nas normas correspondentes, o material a ser utilizado deve satisfazer as exigências de CBR mínimo $\geq 80\%$ e expansão máxima $\leq 0,5\%$. Fica a CONTRADA responsável pelo controle tecnológico do material utilizado, através da realização de ensaios "California Bearing Ratio" (CBR). Devem ser seguidos todos os preceitos de controle tecnológico estabelecidos pela Norma DNIT 141/2010-ES; todos os laudos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA à entidade fiscalizadora juntamente com a última medição.

1.6.3. IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)

Para a imprimação do subleito, consiste no fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de imprimação betuminosa impermeabilizante, compreendendo os serviços de provimento de asfalto diluído tipo CM-30, incluindo perdas, carga e transporte até o local de aplicação, aplicação do asfalto diluído formando camada betuminosa impermeabilizante. A taxa de aplicação "T" é aquela que pode ser absorvida pela base em 24 horas, devendo ser

**RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 –
TEL/FAX: (32) 3357-1235.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

determinada experimentalmente na obra. As taxas de aplicação do asfalto diluído usuais são da ordem de 0,8 a 1,6 l/m², conforme o tipo e a textura da base. Antes da execução dos serviços, deve ser implantada a adequada sinalização, visando à segurança do tráfego no segmento rodoviário, e efetuada sua manutenção permanente durante a execução dos serviços.

Após a perfeita conformação geométrica da base, proceder à varredura da superfície, de modo a eliminar todo e qualquer material solto. Antes da aplicação do ligante asfáltico, a pista pode ser levemente umedecida. Aplica-se, a seguir, o ligante asfáltico, na temperatura adequada, na quantidade recomendada e de maneira uniforme. A temperatura de aplicação do ligante asfáltico deve ser fixada para o tipo de ligante, em função da relação temperatura x viscosidade, escolhendo-se a temperatura que proporcione a melhor viscosidade para seu espalhamento. A faixa de viscosidade recomendada para espalhamento dos asfaltos diluídos é de 20 a 60 segundos Saybolt Furol (NBR 14.491:2007). No caso de utilização da EAI a viscosidade de espalhamento é de 20 a 100 segundos Saybolt Furol.

Deve-se imprimir a largura total da pista em um mesmo turno de trabalho e deixá-la, sempre que possível, fechada ao tráfego. Quando isto não for possível, trabalha-se em uma faixa de tráfego e executa-se a imprimação da faixa de tráfego adjacente assim que a primeira for liberada ao tráfego. Devem ser seguidos todos os preceitos de controle tecnológico estabelecidos na norma DNIT 144/2014-ES; todos os laudos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA à entidade fiscalizadora juntamente com o último Boletim de Medição.

1.6.4. TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020

O transporte de CM-30 para aplicação na execução da imprimação da base do pavimento deve ser executado por caminhões tipo tanque, destinados a esse fim, com caçambas metálicas robustas, limpas e lisas. A distância média de transporte foi adotada levando-se em consideração o percurso da refinaria até o local da obra.

1.6.5. TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020

Conforme item 1.4.3.

1.6.6. EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019

A camada de rolamento deverá ser executada com Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, faixa C com 5 cm de espessura. Será constituída com ligante betuminoso CAP 50/70, contemplando os serviços de carga e descarga, usinagem de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução e ao controle de qualidade das camadas de concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ). A mistura empregada deverá apresentar padrões de estabilidade e flexibilidade compatíveis com o funcionamento elástico da estrutura, além de condições de rugosidade que proporcionem segurança ao tráfego.

Todos os caminhões transportadores de CBUQ deverão ser submetidos a controle de temperatura e anotados em ficha própria fornecida pela CONTRATADA. A CONTRATADA deverá tomar os devidos cuidados durante o tempo de aplicação, espalhamento e compactação do material, de modo a obter um acabamento uniforme e homogêneo. A compactação deverá ser efetuada por equipamento constituído por um rolo pneumático de pressão variável, autopropulsor e rolo metálico liso vibratório, tomadas as devidas precauções a fim de evitar ondulações, frisos e outros defeitos, devendo a massa ser aplicada na temperatura adequada à rolagem. A superfície que irá receber a camada de concreto betuminoso deverá apresentar-se limpa, isenta de pó ou outras substâncias prejudiciais.

A distribuição do concreto asfáltico deve ser feita por equipamentos adequados a atividade; caso ocorram irregularidades na superfície da camada, estas devem ser sanadas pela adição manual de concreto asfáltico, sendo esse espalhamento efetuado por meio de ancinhos e rodos metálicos. Após a distribuição do concreto asfáltico, tem início a rolagem. Como norma geral, a temperatura de rolagem é a mais elevada que a mistura asfáltica possa suportar, temperatura essa fixada, experimentalmente, para cada caso. Caso sejam empregados rolos de pneus, de pressão variável, inicia-se a rolagem com baixa pressão, a qual deve ser aumentada à medida que a mistura seja compactada, e, conseqüentemente, suportando pressões mais elevadas.

A compactação deve ser iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista. Nas curvas, de acordo com a superelevação, a compactação deve começar sempre do ponto mais baixo para o ponto mais alto. Cada passada do rolo deve ser recoberta na seguinte de, pelo menos, metade da largura rodada. Em qualquer caso, a operação de rolagem perdurará até o momento em que seja atingida a compactação especificada. Durante a rolagem não são permitidas mudanças de direção e inversões bruscas da marcha, nem estacionamento do equipamento sobre o

**RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 –
TEL/FAX: (32) 3357-1235.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

revestimento recém – rolado. As rodas do rolo devem ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência da mistura. Os revestimentos recém-acabados devem ser mantidos sem tráfego, até o seu completo resfriamento.

Deverão ser realizados todos os ensaios necessários para o controle tecnológico do CBUQ utilizado de acordo com a norma DNIT 031/2006 - ES, destacando-se os ensaios de viscosidade Saybolt-Furol e de ponto de fulgor. Todos os laudos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA à entidade fiscalizadora juntamente com a última medição.

1.6.7. CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020

Compreende a operação de carga do material asfáltico na usina e descarga no local da obra. Deve ser realizada de maneira cuidadosa, utilizando maquinário e ferramentas adequadas, evitando contaminação e possíveis perdas de material.

1.6.8. TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020

O transporte do CBUQ para aplicação na execução do pavimento deve ser executado por caminhões tipo basculante destinados a esse fim, com caçambas metálicas robustas, limpas e lisas. A distância média de transporte foi adotada levando-se em consideração a maior proximidade da usina com o local da obra.

1.6.9. REMOÇÃO DE MATA-BURRO

Os mata-burros existentes devem ser removidos, conforme indicado em projeto. O material deve ser retirado com cuidado, de modo que possa ser aproveitado e reinstalado em outra localidade. A execução de serviços de remoção e demolição deverá atender às especificações da NR 18 e demais normas e práticas complementares.

1.6.10. MATA-BURRO EM PERFIS METÁLICOS LAMINADOS (INCLUINDO ESCAVAÇÃO, FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EXECUÇÃO)

Os mata-burros deverão ser construídos em estrutura metálica, apoiada sobre cabeceiras de concreto, nas dimensões estabelecidas em projeto. Os perfis deverão ser constituídos de aço anticorrosivo USI-SAC 41, conforme especificações indicadas. A ligação das transversinas principais com as longarinas deverá ser executada através de solda, enquanto as ligações entre as transversinas principais e intermediárias deverão ser realizadas através de parafusos franceses Ø3/8"x1", com porcas e arruelas de pressão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

As cabeceiras deverão ser construídas com concreto de resistência característica à compressão mínima (F_{ck}), aos 28 dias, de 25 MPa. O concreto utilizado deverá ser preparado de acordo com o prescrito na norma NBR 6118/2014. As formas deverão ser moldadas e escoradas nas dimensões indicadas em projeto, deixando os espaços necessários previstos para o assentamento da estrutura metálica. Após o posicionamento do mata-burro metálico no local, deve ser feita a concretagem das longarinas à cabeceira, propiciando a fixação da estrutura no local.

1.7. SINALIZAÇÃO

1.7.1. PLACA DE ADVERTÊNCIA EM AÇO, LADO DE 0,60 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO

A sinalização vertical é composta por placas de sinalização que tem por objetivo aumentar a segurança, ajudar a manter o fluxo de tráfego em ordem e fornecer informações aos usuários da via. As placas de sinalização vertical deverão ser confeccionadas em chapas de aço galvanizadas laminadas a frio nº16, com espessura de 1,55 mm. A reflexibilidade das tarjas, setas, letras do fundo da placa será executada mediante a aplicação de películas refletivas, com coloração invariável, tanto de dia como à noite. As placas que serão utilizadas nas vias são:

Placa de Regulamentação (GT/GT totalmente refletiva): circulares ou triangulares com fundo branco, tarja vermelha símbolo e inscrições em preto, além da placa de parada obrigatória; Placa de Advertência (GT/GT totalmente refletiva) com fundo amarelo, bordas e símbolos em preto conforme previsto Normas descritas no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (CONTRAN), Conselho Nacional de Trânsito. A medição da sinalização vertical será feita por metro quadrado de placa executada e afixada.

1.7.2. PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D = 0,60 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO

Conforme item 1.7.1.

1.7.3. SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE ADVERTÊNCIA OU REGULAMENTAÇÃO - LADO OU DIÂMETRO DE 0,60 M - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO

As placas devem ser instaladas em tubos de ferro galvanizado classe média DIN 2440, diâmetro nominal de 2", inclusive conexões e materiais acessórios, em valas com dimensões de 20x20x70 cm, preenchidas com concreto de resistência mínima $F_{ck} = 15$ MPa, conforme indicação em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

projeto. A instalação da sinalização vertical deve ser efetuada atentando-se para o posicionamento estabelecido em projeto, tanto para as coordenadas físicas quanto a orientação à qual a placa deve estar voltada. As placas de sinalização devem ser colocadas na posição vertical, fazendo um ângulo de 93° a 95° em relação ao sentido do fluxo de tráfego, voltadas para o lado externo da via. Esta inclinação tem por objetivos assegurar boa visibilidade e leitura dos sinais, evitando o reflexo especular que pode ocorrer com a incidência de faróis de veículos ou de raios solares sobre a placa.

1.7.4. PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO, R1 LADO 0,248 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO

Conforme item 1.7.1.

1.7.5. SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE REGULAMENTAÇÃO - R1 - LADO DE 0,248 M - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO

Conforme item 1.7.3.

1.7.6. PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO, R2 LADO 0,60 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO

Conforme item 1.7.1.

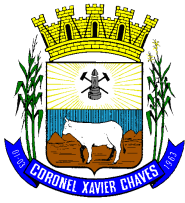
1.7.7. SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE REGULAMENTAÇÃO - R2 - LADO DE 0,60 M - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO

Conforme item 1.7.3.

1.7.8. PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021

A sinalização horizontal é um subsistema da sinalização viária composta de marcas, símbolos e legendas, dispostos sobre o pavimento da pista de rolamento. A sinalização horizontal tem a finalidade de fornecer informações que permitam aos usuários das vias adotarem comportamentos adequados, de modo a aumentar a segurança e fluidez do trânsito, ordenar o fluxo de tráfego, canalizar e orientar os usuários da via.

As faixas divisórias de fluxo devem ser executadas na cor amarela, com espessura de 0,10m; faixas de retenção devem ser executadas na cor branca, com espessura de 0,30m; a sinalização deve ser aplicada obedecendo a localização indicada em projeto anexo. A sinalização horizontal será executada com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro. A tinta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

deverá apresentar ótima aderência ao pavimento, alta resistência ao desgaste e boa flexibilidade, devendo atender as especificações da NBR 11862 e DER/MG RT – 01.04.f. A sinalização deverá ser executada por pessoal tecnicamente habilitado; os serviços de sinalização horizontal serão medidos por metro linear ou metro quadrado executado na pista, conforme indicado no memorial de cálculo da planilha orçamentária.

1.7.9. PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021

Conforme item 1.7.8.

(Projetos, Planilhas, Memória de Cálculo, BDI, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro – Anexo VIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO II

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2022
CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA DE LIGAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CORONEL XAVIER CHAVES E RESENDE COSTA.

OBS: *Fazem parte da proposta a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA OBRA BEM COMO O CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, preenchidos com os valores ofertados pela licitante.*

A empresa _____, inscrita no CNPJ de nº _____, por intermédio do seu representante legal _____, apresenta proposta de preço para o Processo Licitatório nº 25/2022, CONCORRÊNCIA nº 01/2022.

O valor do preço global da proposta compreende o valor total de R\$_____ (_____). A presente proposta também apresenta os custos unitários de cada item discriminados na planilha abaixo, os quais vincula-se o proponente.

**RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 –
TEL/FAX: (32) 3357-1235.**

Folha Nº:
|



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

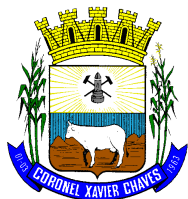
Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.1 INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA							
1.1.1	Composição	001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	5,12		
1.2 ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA							
1.2.1	SINAPI	93565	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,51		
1.2.2	SINAPI	93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,27		
1.3 SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.3.1	SINAPI	99064	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_10/2018	M	4.962,44		
1.4 TERRAPLENAGEM							
1.4.1	Composição	006	ESCAVACAO MECANICA PARA ACERTO DE TALUDES E GREIDE DE PISTA, EM MATERIAL DE 1A CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA	M3	9.205,00		
1.4.2	Composição	007	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PROVENIENTE DOS CORTES	M3	447,46		
1.5 DRENAGEM							

**RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 –
TEL/FAX: (32) 3357-1235.**

Folha Nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

1.5.1	SINAPI	102279	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3),LARG. MENOR QUE 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	204,63		
1.5.2	SINAPI	101616	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	M2	124,95		
1.5.3	SINAPI	92212	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	101,38		
1.5.4	Composição	004	CAIXA COLETORA DE SARJETA COM GRELHA DE CONCRETO, AREIA E BRITA COMERCIAIS, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EXECUÇÃO	UN	28,00		
1.5.5	SINAPI	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS	M3	99,96		

**RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 –
TEL/FAX: (32) 3357-1235.**

Folha Nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

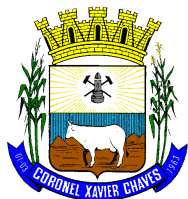
CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

			COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016				
1.5.6	SINAPI	96995	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	M3	66,15		
1.5.7	Composição	002	SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO - STC 08 MODIFICADA MOLDADA NO LOCAL	M	9.234,06		
1.5.8	SICRO	2003441	DISSIPADOR DE ENERGIA - DES 01 - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	UN	24,00		
1.5.9	SICRO	2003411	DESCIDA D'ÁGUA DE ATERROS EM DEGRAUS - DAD 04 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	30,00		
1.5.10	SICRO	2003412	DESCIDA D'ÁGUA DE ATERROS EM DEGRAUS - DAD 05 - AREIA EXTRAÍDA E BRITA PRODUZIDA	M	6,00		
1.5.11	Composição	003	EXECUÇÃO DE BARRAGINHA ADJACENTE À PISTA PARA COLETA DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO = 6,0M, PROFUNDIDADE = 2,0M	UNID	1,00		
1.5.12	Composição	005	TRANSPOSIÇÃO DE SEGMENTOS DE SARJETAS - STC 08 MODIFICADA	M	44,50		
1.5.13	SINAPI	92214	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE	M	19,64		

**RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 –
TEL/FAX: (32) 3357-1235.**

Folha Nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

			INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015				
1.6 PAVIMENTAÇÃO							
1.6.1	SINAPI	100577	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF_11/2019	M2	29.503,25		
1.6.2	SICRO	4011256	BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA SOLO BRITA (70% - 30%) NA PISTA COM MATERIAL DE JAZIDA E BRITA COMERCIAL	M3	4.425,49		
1.6.3	SETOP	RO-51228	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	M2	29.503,25		
1.6.4	SINAPI	102330	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	1.062,12		
1.6.5	SINAPI	102331	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L,	TXKM	5.664,62		

**RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 –
TEL/FAX: (32) 3357-1235.**

Folha Nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

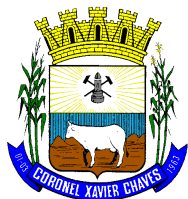
CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

			EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020				
1.6.6	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	1.475,16		
1.6.7	SINAPI	100987	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M ³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	1.475,16		
1.6.8	SINAPI	95876	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	21.832,40		
1.6.9	SETOP	RO-42282	REMOÇÃO DE MATA-BURRO	U	7,00		
1.6.10	Composição	008	MATA-BURRO EM PERFIS METÁLICOS LAMINADOS (INCLUINDO ESCAVAÇÃO, FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EXECUÇÃO)	UNID	7,00		
1.7	SINALIZAÇÃO						
1.7.1	SICRO	5213464	PLACA DE ADVERTÊNCIA EM AÇO, LADO DE 0,60 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI -	UN	28,00		

**RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 –
TEL/FAX: (32) 3357-1235.**

Folha Nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

			FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO				
1.7.2	SICRO	5213440	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D = 0,60 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	22,00		
1.7.3	SICRO	5213863	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE ADVERTÊNCIA OU REGULAMENTAÇÃO - LADO OU DIÂMETRO DE 0,60 M - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	50,00		
1.7.4	SICRO	5213444	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO, R1 LADO 0,248 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	2,00		
1.7.5	SICRO	5213855	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE REGULAMENTAÇÃO - R1 - LADO DE 0,248 M - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	2,00		
1.7.6	SICRO	5213448	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO, R2 LADO 0,60 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	1,00		
1.7.7	SICRO	5213859	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE REGULAMENTAÇÃO - R2 - LADO DE 0,60 M - FORNECIMENTO E	UN	1,00		

**RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 –
TEL/FAX: (32) 3357-1235.**

Folha Nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

			IMPLANTAÇÃO				
1.7.8	SINAPI	102512	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	M	14.342,84		
1.7.9	SINAPI	102509	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M2	3,85		

Valor total da Proposta: R\$ _____, _____ (_____)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, no mínimo, a contar da data da sua apresentação.

Outrossim, o proponente declara que:

- tem conhecimento e que aceita as condições impostas pelo edital e seus anexos;
- a obra será executada dentro do prazo previsto no instrumento convocatório;
- a garantia dos serviços executados será de 05 (cinco) anos;
- que os preços consignados nesta proposta abrangem todas as despesas com equipamentos, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução do serviço bem como o fornecimento de todos os materiais a serem empregados na obra, declaro também que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

**RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 –
TEL/FAX: (32) 3357-1235.**

Folha Nº:
|
|



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- e) que tem conhecimento do edital nº 25/2022, submetendo as condições nele estabelecidas, que tem ciência das condições necessárias para a execução dos serviços e eventuais dificuldades.

Para contato com a empresa, poderá ser utilizado os seguintes meios, por meio dos quais serão atendidos prontamente as comunicações realizadas pela Prefeitura Municipal:

Telefone:

E-mail:

Local e data

Razão Social da Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Nome do responsável/procurador:

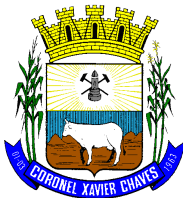
Cargo do responsável/procurador:

Nº do documento de identidade:

Assinatura

**RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 –
TEL/FAX: (32) 3357-1235.**

Folha Nº:
|



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2022
CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

Termo de Contrato que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o Município de Coronel Xavier Chaves, e de outro, como contratado o _____, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O Município de Coronel Xavier Chaves, com sede na Rua Padre Reis, nº 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, CEP 36330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF 898.880.906-82, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado (a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 25/2022, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da CONCORRÊNCIA nº 01/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

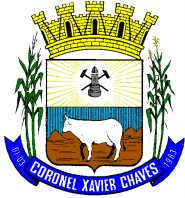
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA DE LIGAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CORONEL XAVIER CHAVES E RESENDE COSTA**, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da CONCORRÊNCIA nº 01/2022 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. O presente contrato será realizado em regime de execução indireta mediante empreitada por preço global para a execução do objeto, conforme planilha orçamentária e cronograma físico financeiro.

**RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 –
TEL/FAX: (32) 3357-1235.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....), conforme planilha orçamentária apresentada na proposta do contratante, com especificações do preço global e unitários de cada item.
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 2.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC (ÍNDICE NACIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 2.5. O contrato poderá sofrer alteração em conformidade com o art. 65, d, da Lei nº 8.666, caso seja verificada as hipóteses de reequilíbrio econômico financeiro previstas na lei.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha de cálculo detalhada dos itens, indicando data de início e término, acompanhada de relatório fotográfico, diário da obra e de apresentação de cópias das Certidões Negativas referentes a obrigações fiscais municipal, estadual, federal; de FGTS e de regularidade Trabalhista do período.
- 3.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 3.3. O recebimento provisório será realizado por setor técnico da Prefeitura Municipal após a entrega da documentação acima, que procederá a inspeção dos serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques, revisões finais que se fizerem necessários.
- 3.4. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 3.5. A aprovação da medição prévia apresentada pela contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados;
- 3.6. No prazo de 10 dias a partir do recebimento provisório, o setor técnico responsável providenciará o recebimento definitivo, após atestar a execução dos serviços, e comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor dimensionado pela fiscalização, cujo pagamento ocorrerá dentro do prazo de 20 dias.
- 3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 3.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no projeto e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, a partir da conclusão de cada etapa, conforme Cronograma Físico Financeiro parte integrante do instrumento convocatório, devendo ser realizado em conformidade com as medições apresentadas e após o recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal.
- 4.2. Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes a regularidade fiscal Municipal, Estadual, Federal, de FGTS, e de regularidade Trabalhista, diário de obra, e relatório fotográfico da obra, para análise do setor técnico responsável, sendo que a não apresentação implicará o não recebimento da medição, e por consequência a não realização do pagamento até ocorrer a regularização.
- 4.3. A empresa contratada emitirá a Nota Fiscal, após autorização da Prefeitura Municipal e aprovação do boletim de medição acompanhado do ART/CREA/CAU da obra, devendo aguardar o prazo de até 20 dias da emissão da Nota Fiscal para receber o pagamento.
- 4.4. No ato de pagamento, o Poder Público realizará a retenção de tributos devidos à seguridade social e ao fisco, cuja obrigação de retenção esteja prevista em lei.
- 4.5. Caso seja verificada irregularidade nos documentos apresentados pela empresa, o prazo para realização do pagamento correrá após a sua regularização.

5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

**RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 –
TEL/FAX: (32) 3357-1235.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

5.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC (ÍNDICE NACIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. O contrato poderá sofrer alteração em conformidade com o art. 65, d, da Lei nº 8.666, caso seja verificada as hipóteses de reequilíbrio econômico financeiro previstas na lei.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, nas hipóteses permitidas pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

6.2. O prazo de execução do objeto é de 07 (sete) meses, e será iniciado a partir da notificação de ordem de serviço, autorização, e determinação de início da obra realizada pela Administração Municipal, cujas etapas observarão serão realizadas conforme o cronograma físico financeiro.

6.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO E RECURSO FINANCEIRO

7.1 As despesas decorrentes da presente licitação e do respectivo contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal nas seguintes dotações orçamentárias:

UNID ORÇAMENTARIA	02.010.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE
SUBFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIARIO
PROGRAMA	2602	ESTRADAS VICINAIS
PROJ/ATIVIDADE	1.244	CONST PAVIM ESTR CXC/ROD ACESS R. COSTA
CONTA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE	100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	709	

UNID ORÇAMENTARIA	02.010.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE
SUBFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIARIO
PROGRAMA	2602	ESTRADAS VICINAIS
PROJ/ATIVIDADE	1.244	CONST PAVIM ESTR CXC/ROD ACESS R. COSTA

**RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 –
TEL/FAX: (32) 3357-1235.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CONTA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE	200	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	709	

UNID ORÇAMENTARIA	02.010.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE
SUBFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIARIO
PROGRAMA	2602	ESTRADAS VICINAIS
PROJ/ATIVIDADE	1.244	CONST PAVIM ESTR CXC/ROD ACESS R. COSTA
CONTA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE	108	COMPENSACAO FINAN DE REC MINERAIS (CFEM)
FICHA	709	

UNID ORÇAMENTARIA	02.010.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE
SUBFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIARIO
PROGRAMA	2602	ESTRADAS VICINAIS
PROJ/ATIVIDADE	1.244	CONST PAVIM ESTR CXC/ROD ACESS R. COSTA
CONTA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE	208	COMPENSACAO FINAN DE REC MINERAIS (CFEM)
FICHA	709	

UNID ORÇAMENTARIA	02.010.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE
SUBFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIARIO
PROGRAMA	2602	ESTRADAS VICINAIS
PROJ/ATIVIDADE	1.244	CONST PAVIM ESTR CXC/ROD ACESS R. COSTA
CONTA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE	168	TRANSF. ESPECIAL ACORDO JUDICIAL BRUMADINHO
FICHA	709	

UNID ORÇAMENTARIA	02.010.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE
SUBFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIARIO
PROGRAMA	2602	ESTRADAS VICINAIS
PROJ/ATIVIDADE	1.244	CONST PAVIM ESTR CXC/ROD ACESS R. COSTA
CONTA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE	268	TRANSF. ESPECIAL ACORDO JUDICIAL BRUMADINHO
FICHA	709	

UNID ORÇAMENTARIA	02.010.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE
SUBFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIARIO
PROGRAMA	2602	ESTRADAS VICINAIS
PROJ/ATIVIDADE	1.244	CONST PAVIM ESTR CXC/ROD ACESS R. COSTA
CONTA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES

**RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 –
TEL/FAX: (32) 3357-1235.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

FONTE	164	TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIÃO
FICHA	709	

UNID ORÇAMENTARIA	02.010.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE
SUBFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIARIO
PROGRAMA	2602	ESTRADAS VICINAIS
PROJ/ATIVIDADE	1.244	CONST PAVIM ESTR CXC/ROD ACESS R. COSTA
CONTA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE	264	TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIÃO
FICHA	709	

UNID ORÇAMENTARIA	02.010.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE
SUBFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIARIO
PROGRAMA	2602	ESTRADAS VICINAIS
PROJ/ATIVIDADE	1.244	CONST PAVIM ESTR CXC/ROD ACESS R. COSTA
CONTA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE	186	TRANSFERENCIA UNIÃO ROYALTIES PETRÓLEO/GÁS NATURAL
FICHA	709	

UNID ORÇAMENTARIA	02.010.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE
SUBFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIARIO
PROGRAMA	2602	ESTRADAS VICINAIS
PROJ/ATIVIDADE	1.244	CONST PAVIM ESTR CXC/ROD ACESS R. COSTA
CONTA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE	286	TRANSFERENCIA UNIÃO ROYALTIES PETRÓLEO/GÁS NATURAL
FICHA	709	

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

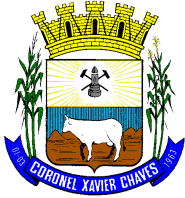
8.1 Obrigações do Contratado:

8.1.1. Executar o contrato conforme especificações do objeto e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias.

8.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo

**RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 –
TEL/FAX: (32) 3357-1235.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 8.1.4. Utilizar empregados regularmente contratados, conforme legislação trabalhista; habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento e cumprir as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 8.1.6. Comunicar à Prefeitura Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.7. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 8.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento
- 8.1.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015
- 8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.1.14. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de



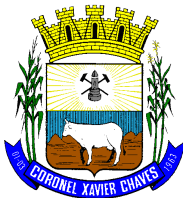
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

- 8.1.15. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 8.1.16. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 8.1.17. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados.
- 8.1.18. Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 8.1.19. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.1.20. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 8.1.21. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 8.1.22. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018.
- 8.1.23. Identificar a obra com placa segundo modelo fornecido pelo Município, durante o período de duração das obras, devendo ser afixadas no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da autorização para o início dos trabalhos.
- 8.1.24. Emitir termo de garantia da obra de no mínimo 05 anos, tanto dos serviços, como dos materiais empregados na obra.
- 8.1.25. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

8.1.26. Garantir a solidez, a segurança, e a integridade da obra por no mínimo 05 anos após a sua conclusão, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou dos materiais empregados, durante esse período.

8.1.27. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

8.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.2.1. Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos de acordo com as condições fixadas neste instrumento.

8.2.2. Fiscalizar e acompanhar o fiel cumprimento do contrato.

8.2.3. Emitir a Ordem de Serviço, mediante apresentação de ART da obra.

8.2.4. Exigir o cumprimento de Instrução Normativa do TCE-MG relativa ao SICOM/OBRAS.

8.2.5. Solicitar ou determinar os serviços com indicação de local e com antecedência à empresa para que ela providencie a recomposição no prazo máximo de até 2 (dois) dias após a emissão de ordem de serviço.

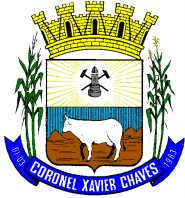
8.2.6. Constituem também obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA as previstas no Edital e Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e legislações correlatas no que couber;

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 9.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 9.5. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.
- 9.6. O contrato será realizado por execução indireta mediante empreitada por preço global.
- 9.7. Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá realizar a prestação de garantia de que trata o art. 56 da Lei 8.666/93, no percentual de 05% (cinco por cento) do valor do objeto, observando-se as seguintes disposições:

10.2 A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, podendo ser prestada nas modalidades previstas pelo art. 56 da Lei 8666/93, quais sejam:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária;

10.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

10.5 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger todo o período contratual, e o período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

10.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

10.8 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.7 *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.*

10.8 *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da data em que for notificada.*

10.9 *Será considerada extinta a garantia:*

- a) *com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;*
- b) *no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado até que seja solucionado;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

10.10 A garantia ou seu saldo será restituído à Contratada após o efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Município e do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

10.11 Em caso de alteração contratual, a licitante vencedora contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 3% (três por cento) do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato, acrescido de 90 dias;

10.12 Caso o contrato tenha sua duração prorrogada, em virtude dos motivos elencados no art. 57, IV, § 1º da Lei nº 8.666/93, a contratada deverá apresentar a renovação da garantia pelo prazo da prorrogação, caso a caução se trate de seguro-garantia ou fiança bancária.

10.13 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos neste Contrato ou sua inexecução total ou parcial ficará sujeita às sanções a seguir especificadas.

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

atraso na entrega de material ou execução do serviço ou obra, até o limite de 9.9% correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal. Após o décimo trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a até 10% (dez por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções legais; no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, ou de descumprimento do período superior ao do item acima;

d) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

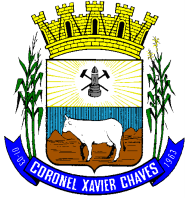
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.5 Todas essas penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos sempre ao direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.4 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Judicial, nos termos da legislação

11.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

11.7 No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

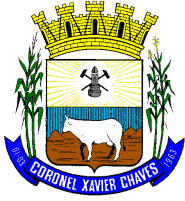
12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.4 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.4 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Resende Costa/MG.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

_____, ____ de _____ de 2022.

Contratante
Prefeito Municipal

Contratado
Empresa - CNPJ.

TESTEMUNHAS: 1 - _____ CPF:

2 - _____ CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO IV

CREDENCIAMENTO PARA VISITA (MODELO)

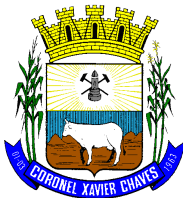
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2022
CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

Pela presente fica credenciado o Senhor _____,
portador da Carteira de Identidade nº. _____, CPF,
_____, para representar a empresa
_____, CNPJ nº. _____,
na visita ao local da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA DE LIGAÇÃO ENTRE OS
MUNICÍPIOS DE CORONEL XAVIER CHAVES E RESENDE COSTA.**

Local e data:

Assinatura Representante Legal

Chefe do Serviço Municipal de Obras e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO (MODELO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2022
CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

_____ (nome do declarante)_____, portador da Carteira de Identidade nº. _____, CPF nº. _____, declara, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada _____, que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos para participar da CONCORRÊNCIA 01/2022, que até a presente data não está impedida de participar de licitações promovidas por órgão ou entidade pública e, ainda, que a empresa não está sendo punida por órgãos públicos.

_____ de _____ 2022.

Ass. Declarante
Carimbo padronizado CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2022
CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2022

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

TERMO DE RENÚNCIA

(Lei Federal nº. 8.666/93, art.109, inciso I, alínea "a" e "b")

A Empresa abaixo assinada, participante da CONCORRÊNCIA nº 01/2022, por seu representante credenciado para o ato licitatório vem neste ato declarar, perante a Comissão Permanente de Licitação, que abre mão dos prazos de recursos do art.109, inciso, I, alínea "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Empresa/CPNJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2022

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

PROJETOS E PLANILHAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA DE LIGAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CORONEL XAVIER CHAVES E RESENDE COSTA.

1) PROJETO FINAL:

<https://drive.google.com/file/d/11ZV4Yhpnf5UkHUTYBgUCvFFABHGvApDB/view?usp=sharing>

2) SEÇÕES TRANSVERSAIS E TABELAS DE TERRAPLENAGEM:

<https://drive.google.com/file/d/1s1zb-AtY7zREy6ECMBzwCIVgJujvobAH/view?usp=sharing>

3) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

https://drive.google.com/drive/folders/13acFEUIgPfy3hg44A9YMXAXK2_slxqlz?usp=sharing
(.XLS)

<https://drive.google.com/file/d/1dsvq2aQv4QabP-0UvOaj6MkEDMf0IE7/view?usp=sharing>
(.PDF)

4) MEMÓRIA DE CÁLCULO:

<https://drive.google.com/file/d/1Xh1eS34jVkJRFB09o9o5QPIiOXKPckiP9/view?usp=sharing>

5) BDI:

https://drive.google.com/file/d/1DOXsNdPrz_wSCSdfW35amENeS5bHEm6r/view?usp=sharing

6) MEMORIAL DESCRITIVO:

<https://drive.google.com/file/d/1MpYPtjXYpXJgOTfss6iV8bJG8aqHWhih/view?usp=sharing>

7) CRONOGRAMA FÍSCO-FINANCEIRO:

<https://drive.google.com/file/d/1jsJ0J3JbgX-n7VUjLhY3qYDis8NmpZm0/view?usp=sharing>

8) LIMITE TERRITORIAL DE CORONEL XAVIER CHAVES:

<https://drive.google.com/drive/folders/1OMPGAkdJ9tDf7R3nkqwh-epvp4epWJdK?usp=sharing>